

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE

DIOGO CABEDA

**A TAXA TRIBUTÁRIA EFETIVA E A NEUTRALIDADE FISCAL NAS EMPRESAS
DE CAPITAL ABERTO NO BRASIL: UM ESTUDO A PARTIR DA ADOÇÃO DAS
NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE E DA LEI Nº 12.973/2014**

Porto Alegre

2020

DIOGO CABEDA

**A TAXA TRIBUTÁRIA EFETIVA E A NEUTRALIDADE FISCAL NAS EMPRESAS
DE CAPITAL ABERTO NO BRASIL: UM ESTUDO A PARTIR DA ADOÇÃO DAS
NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE E DA LEI Nº 12.973/2014**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Controladoria e Contabilidade.

Orientador: Prof. Dr. Everton da Silveira Farias

Porto Alegre

2020

CIP - Catalogação na Publicação

Cabeda, Diogo

A taxa tributária efetiva e a neutralidade fiscal nas empresas de capital aberto no Brasil: um estudo a partir da adoção das normas internacionais de contabilidade e da Lei nº 12.973/2014 / Diogo Cabeda.

-- 2020.

82 f.

Orientador: Farias Everton da Silveira.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, Porto Alegre, BR-RS, 2020.

1. Lei nº 12.973/14. 2. Neutralidade tributária. 3. IFRS. 4. Gerenciamento de tributos. I. Everton da Silveira, Farias, orient. II. Título.

DIOGO CABEDA

**A TAXA TRIBUTÁRIA EFETIVA E A NEUTRALIDADE FISCAL NAS EMPRESAS
DE CAPITAL ABERTO NO BRASIL: UM ESTUDO A PARTIR DA ADOÇÃO DAS
NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE E DA LEI Nº 12.973/2014**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Controladoria e Contabilidade.

Aprovada em: Porto Alegre, 25 de março de 2020.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Everton da Silveira Farias - Orientador
PPGCONT/UFRGS

Prof. Dr. Edilson Paulo
PPGCONT/FCE/UFRGS

Prof. Dr. Marco Antônio dos Santos Martins
PPGCONT/FCE/UFRGS

Prof. Dr. Mauro Mastella
UFCSPA

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus por ter me proporcionado a vida, minhas capacidades e por todas as oportunidades que, aos poucos, me foram oferecidas.^[1]_[SEP]

Agradeço à minha mãe e ao meu pai por tantos ensinamentos e pelos bons exemplos que recebi.

Aos meus filhos, pois são eles a razão de tudo.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Everton Farias, pela dedicação a qual sou testemunha, assim como pelas direções sem as quais esta pesquisa não teria se concretizado.

A todos os meus amigos, colegas, professores e servidores da UFRGS por terem contribuído e participado desta longa, árdua e bonita caminhada.

RESUMO

CABEDA, Diogo. **A taxa tributária efetiva e a neutralidade fiscal nas empresas de capital aberto no Brasil**: um estudo a partir da adoção das normas internacionais de Contabilidade e da Lei nº 12.973/2014. 82 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

A adoção do padrão internacional de Contabilidade no Brasil foi um marco histórico para o ambiente contábil nacional, para os profissionais da área e para os demais usuários das informações econômicas e financeiras. No âmbito da legislação tributária brasileira os reflexos deste processo foram diversos, culminando no modelo da Lei nº 12.973/14 ou Regime Tributário Definitivo (RTD). O processo de harmonização, desde sua concepção inicial, teve como princípio ser neutro em termos de carga tributária, o que significaria, tanto para o Estado como para os contribuintes, manter a arrecadação nacional sem majorar a tributação sobre a renda no país. Sendo assim, este estudo teve por objetivo identificar, por meio da *proxy* denominada *Effective Tax Rate* (ETR), se o processo de harmonização alcançou a cobiçada neutralidade fiscal. Para tal fim, esta pesquisa está concretizada em dois artigos científicos. Utilizando-se métodos quantitativos, no Artigo 1 são apurados os dados gerais quanto à tributação sobre o lucro na forma de estatística descritiva e no Artigo 2 são analisadas correlações por meio de análises de regressão multivariada entre características das firmas e as escolhas contábeis que explicam a ETR atual. Este estudo é do tipo documental, com dados extraídos das companhias de capital aberto no Brasil por meio da ferramenta Economática® e as demonstrações contábeis publicadas. Os testes estatísticos evidenciaram uma gradual queda na ETR após a Lei nº 12.973/14, não relacionada com as características das firmas ou com alguns dos novos métodos e critérios do padrão contábil internacional. Os outros resultados sugerem que utilização de determinadas escolhas contábeis, no caso a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio, pode explicar esta redução na taxa efetiva de tributação sobre o lucro. Esta pesquisa contribui com a teoria ao indicar que o modelo adotado pelo RTD talvez não neutralize inteiramente os novos métodos e critérios das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) em termos de carga tributária, assim como aponta que estudos tributários com bases consolidadas apresentam resultados distantes daqueles com demonstrações individuais. Sugere-se também que as Hipóteses dos Custos Políticos e do Poder Político se anulam mutuamente, o que faz com que características como tamanho, por exemplo, não causem efeitos na ETR. Propõe-se que sejam desenvolvidos novos modelos teóricos adotem

para adoção de escolhas contábeis relacionadas ao padrão internacional de contabilidade e para testar sua relação com a taxa efetiva das companhias. No campo prático, este estudo contribui com a análise quantitativa da ETR desde a adoção das IFRS, apontando a sua redução no período mais recente. Também foi constatada a não obtenção de benefícios ou desvantagens fiscais por parte de empresas com determinadas características como tamanho, lucratividade, endividamento, intensidade de capital ou de estoques. Por fim, aponta-se a remuneração dos acionistas por meio dos Juros Sobre o Capital Próprio (JSCP) como alternativa eficiente e legal de gerenciamento de tributos.

Palavras-chave: Lei nº 12.973/14. Neutralidade tributária. IFRS. Gerenciamento de tributos.

ABSTRACT

The adoption of the international accounting standard in Brazil was a historic milestone for the national accounting environment, for professionals in the area and for other users of economic and financial information. Within the scope of Brazilian tax legislation, the reflexes and challenges of this process were diverse, culminating in the model of Law No. 12,973/14, called the Definitive Tax Regime (DTR). The harmonization process, since its initial conception, had as a principle to be neutral in terms of tax burden, which would mean, for both the State and taxpayers, maintaining the national tax revenue without increasing the already high and uncompetitive taxation rule on income in the country. Therefore, this study aimed to identify, through the proxy called Effective Tax Rate (ETR), if the harmonization process reached the coveted tax neutrality. To this end, this research was carried out in the form of two scientific articles, using quantitative methods, investigating in Article 1 general data on taxation on profit in the form of descriptive statistics and in Article 2 analyzing correlations through analysis of multiple regression between firm characteristics and accounting choices that explain ETR. This research is of the documentary type, with its data extracted from publicly traded companies in Brazil using the Economática® tool and the published financial statements. Statistical tests showed a gradual drop in ETR after Law No. 12,973/14, unrelated to the characteristics of the firms or to some of the new methods and criteria of the international accounting standard. Other results suggest that the use of certain accounting choices, in this case the distribution of Interest on Equity, may explain this reduction in the effective tax rate on profit. This research contributes to the theory by indicating that the model adopted by the RTD may not entirely neutralize the new *International Financial Reporting Standards* (IFRS) methods and criterias in terms of tax burden, as well as pointing out that tax studies with consolidated bases present results that are far from those with individual statements. It also suggests that the Hypotheses of Political Costs and Political Power cancel each other out, which means that characteristics such as size, for instance, have no effect on ETR. It is proposed to develop new theoretical models for adopting accounting choices related to the international accounting standard and to test their relationship with the effective companies' rates. In the practical field, this study contributes to the quantitative analysis of ETR brazilian companies with open capital since the adoption of the IFRS, pointing to its reduction, even though it remains a high level in the international framework. Another contribution is the presentation of results that point to the non-obtaining of tax benefits or disadvantages, within the RTD, by companies with certain characteristics such as size, profitability, indebtedness, capital intensity or inventory intensity.

Finally, this research points to the adoption of shareholder remuneration through Interest on Own capital (IOOC) as an efficient and legal alternative for tax management.

Keywords: Law n° 12.973/14. Tax Neutrality. IFRS. Tax Management.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1.1 - Linha do tempo das alterações legais do processo de harmonização contábil	13
Figura 1.2 - Desenho de pesquisa.....	21
Quadro 2.1 - Algumas implicações da Nova Contabilidade	27
Gráfico 2.1 - ETR mediana 2008 a 2018.....	33
Gráfico 2.2 - Maiores ETR's – medianas por setor no período 2008 a 2018.....	34
Gráfico 2.3 - Menores ETR's - medianas por setor no período 2008 a 2018.....	35
Gráfico 2.4 - ETR 2008 a 2018 - Demonstrações Individuais	36
Gráfico 2.5 - ETR - Demonstrações Individuais x Consolidadas.....	37
Gráfico 3.1 - ETR mediana 2008 a 2018.....	45
Quadro 3.1 - Modelo 1 - Santos, Cavalcanti e Rodrigues (2013) e Scherer, Vaz, Kuhl (2016)	59
Quadro 3.2 - Modelo 2 – Cabello (2012), Pereira, Oliveira e Bezerra (2016) modificado.....	59
Quadro 3.3 - Modelos 1 e 2 para estimação da ETR.....	60
Quadro 3.4 - Testes estatísticos realizados	63
Figura 3.1 - Matriz correlação de Pearson - Modelo 1 – Características das firmas.....	65
Quadro 3.5 - Resultados	71

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.1 - ETR nas principais economias em 2018	16
Tabela 2.1 - Distribuição da amostra.....	31
Tabela 2.2 - Estatísticas descritivas da ETR a partir da adoção das IFRS – demonstrações consolidadas.....	32
Tabela 2.3 - Estatísticas descritivas da ETR a partir da adoção das IFRS – demonstrações individuais	35
Tabela 3.1 - Estatísticas descritivas da ETR a partir da adoção das IFRS	45
Tabela 3.2 - Estatísticas descritivas da ETR por período no RTD.....	62
Tabela 3.3 - Estatísticas descritivas da ETR no período de 2015 a 2018 e setor econômico no RTD	62
Tabela 3.4 - Estatísticas descritivas da ETR por período e setor econômico no RTD.....	62
Tabela 3.5 - Matriz de Correlação de Pearson – características das firmas	64
Tabela 3.6 - Resultados da análise de regressão linear múltipla - Modelo 1	65
Tabela 3.7 - Tamanho amostral e % das variáveis binárias do Modelo 2	66
Tabela 3.8 - Estimação Modelo 2.....	67
Tabela 3.9 - Estimções modelos 2.1	67
Tabela 3.10 - Estimções Modelo 2.2	68
Tabela 3.11 - Estimções Modelo 2.3	69
Tabela 3.12 - Estimções Modelo 2.4	69

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AVP	Ajuste a Valor Presente
BTD	<i>Book-Tax Difference</i>
B3	Brasil, Bolsa, Balcão
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DTR	<i>Definitive Tax Regime</i>
EUA	Estados Unidos da América
ETR	<i>Effective Tax Rate</i>
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IFRS	Internacional Financial Reporting Standards
IOOC	<i>Interest on Own Capital</i>
IRPJ	Imposto de Rendas das Pessoas Jurídicas
JSCP	Juros sobre capital próprio
LAIR	Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social
MP	Medida Provisória
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
RTD	Regime Tributário Definitivo
RTT	Regime Tributário Transitório
S.A.	Sociedades Anônimas
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
TBU	Tributação em Bases Universais
TEC	Teoria da Escolhas Contábeis
TA	<i>Tax Avoidance</i>
TM	<i>Tax management.</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA	16
1.2	OBJETIVOS	17
1.2.1	Objetivo Geral.....	17
1.2.2	Objetivos Específicos	17
1.3	JUSTIFICATIVA DO ESTUDO.....	18
1.4	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO	20
1.5	ESTRUTURA DA PESQUISA	21
2	UMA ANÁLISE DA <i>EFFECTIVE TAX RATE</i> (ETR) NO REGIME TRIBUTÁRIO DEFINITIVO (RTD) A PARTIR DA LEI Nº 12.973/14	22
2.1	INTRODUÇÃO	22
2.2	REFERENCIAL TEÓRICO	24
2.2.1	Da tributação sobre o lucro no Brasil após a extinção do RTT pela Lei nº 12.973/12	26
2.2.2	Estudos anteriores.....	28
2.3	METODOLOGIA	30
2.3.1	Hipóteses de pesquisa	30
2.3.2	Dados, amostra e modelo.....	31
2.4	DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	32
2.5	CONCLUSÃO	37
2.6	REFERÊNCIAS.....	38
3	CARACTERÍSTICAS DAS FIRMAS E ESCOLHAS CONTÁBEIS DETERMINANTES NA NEUTRALIDADE TRIBUTÁRIA DO REGIME DA LEI Nº 12.973/14	42
3.1	INTRODUÇÃO	43
3.2	REFERENCIAL TEÓRICO	46
3.2.1	Da ETR como ferramenta de análise na Contabilidade Tributária	47
3.2.2	Das características das firmas como fatores determinantes na ETR.....	48
3.2.3	Das escolhas contábeis como ferramenta de gerenciamento de tributos.....	48

3.2.4	Do princípio da Neutralidade Fiscal como alicerce da adoção das IFRS	49
3.2.5	Estudos Anteriores.....	50
3.3	METODOLOGIA.....	52
3.3.1	Hipóteses de pesquisa	53
3.3.2	Coleta de dados, amostra e modelo	58
3.4	DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	61
3.4.1	Estatísticas descritivas da ETR	61
3.4.2	Dos testes estatísticos realizados	63
3.4.3	Dos resultados obtidos pelo Modelo 1	64
3.4.4	Dos resultados obtidos pelo Modelo 2.....	66
3.5	CONCLUSÃO	70
3.6	REFERÊNCIAS.....	72
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
	REFERÊNCIAS.....	81

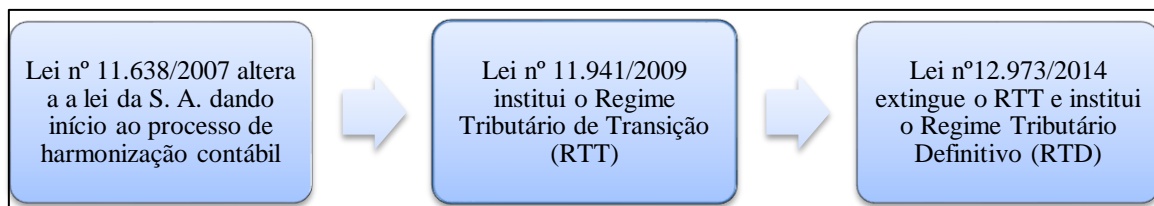
1 INTRODUÇÃO

Países distintos possuem políticas tributárias e alíquotas próprias quanto à tributação sobre a renda, fato que estimula o planejamento tributário internacional e a deslocamento do lucro entre jurisdições internacionais (CAMPBELL; HELLELOID, 2016). Para Cintra (2016), dentro do contexto global atual, cercado de cadeias internacionais produtoras de bens tangíveis, intangíveis e de livre investimento, a análise do modelo atual de tributação sobre a renda no Brasil se faz importante tanto como ferramenta para abastecer o Estado com os tributos necessários, como forma a alavancar as vantagens competitivas brasileiras neste novo panorama de guerra fiscal e de disputa por investimentos produtivos externos.

No cenário atual altamente globalizado e informatizado, a possibilidade de movimentar capital, insumos e mercadorias foi bastante facilitada, de modo a construir escalas globais de produção impactando também no campo tributário (CINTRA, 2016). Para Schmidt, Santos e Martins (2014), tal flexibilidade faz com que companhias efetuem, inclusive, mudanças físicas de muitas entidades, aproveitando todos os fatores que incentivam este fluxo, tais como maior proximidade dos clientes, mão de obra mais barata, além de incentivos governamentais diversos.

Em relação ao estágio atual do modelo fiscal brasileiro, conforme defende Pêgas (2017), a Medida Provisória (MP) nº 627/13 representou um marco na relação contabilidade-fisco, sendo talvez o momento mais relevante do ponto de vista legislativo desde a publicação do Decreto-Lei nº 1.598/77. O autor delinea que essa norma, que foi convertida na Lei nº 12.973/14 (BRASIL, 2014) e trouxe a tão esperada regulamentação definitiva dos efeitos das diversas modificações introduzidas na legislação contábil-societária a partir das Leis nº 11.638/07 (BRASIL, 2007) e nº 11.941/09. A MP também alterou a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil no que se refere ao lucro decorrente de participação em controladas e coligadas no exterior.

Figura 1.1 - Linha do tempo das alterações legais do processo de harmonização contábil



Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019).

Desta forma, desde o modelo trazido pela Lei nº 12.973/14, denominado de Regime Tributário Definitivo (RTD), o Brasil adaptou sua legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) para o padrão contábil das chamadas *International Financial Reporting Standards* (IFRS), assim como remodelou a chamada tributação em bases universais (TBU). Na mesma linha, segundo Utumi e Pereira (2015, p. 50), “[...] a Lei nº 12.973/14 definiu normas gerais de tributação em bases universais, criando normas regentes dos tributos incidentes sobre o lucro das pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas no exterior”.

Portanto, em virtude das significativas mudanças que todo o processo de adoção das IFRS incorporou ao sistemas contábil e tributário nacional, a edição da Lei nº 12.973/14 trouxe à tona uma série de questionamentos por parte dos contribuintes e demais interessados quanto aos seus resultados econômicos, sua competitividade e possíveis prejuízos na disputa internacional por investimentos (SILVA, 2015). Analisando o ambiente global de guerra fiscal, destaca-se, sobretudo, a recente alteração legislativa norte americana que, por meio da redução da carga tributária sobre os lucros, tem como objetivo atrair de volta para o país os mais diversos investimentos produtivos (MURUKAWA; CUNTO, 2017).

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) (2018) assim se manifestou sobre o tema:

Recentemente, diversos países realizaram reformas tributárias com objetivo de reduzir impostos sobre empresas e indivíduos, com vistas a aumentar o investimento, o consumo e a participação no mercado de trabalho, dando sequência a uma tendência iniciada há alguns anos. O Plano Trump e o House Blueprint propõem a redução da taxa de imposto sobre as sociedades dos EUA da taxa atual de 35% a 20% (proposta House Blueprint) ou 15% (proposta do plano Trump). Esse é um corte muito significativo que reduz a taxa de imposto dos EUA abaixo da média da OCDE, que é de 25%¹ (OECD, 2018, p. 20, tradução nossa).

Seguindo este tema, Guimarães, Macedo e Cruz (2015) defendem que há uma certa concordância na literatura de que uma carga tributária elevada implica em baixo retorno sobre o investimento (lucro) após o imposto de renda. Desta forma, para esses autores, em ambientes com maior tributação sobre o lucro haveria menor vantagem competitiva, já que encargos tributários afetam negativamente o retorno do investimento e reduzem o fluxo de caixa das

¹ No original: “Countries have used recent tax reforms to lower taxes on businesses and individuals, with a view to boosting investment, consumption and labour market participation, continuing a trend that started a couple of years ago, according to a new report from the OECD. The Trump Plan and the House Blueprint propose reducing the US corporate tax rate. From the current rate of 35% to 20% (House Blueprint) or 15% (Trump Plan). This is a very significant cut that brings the US tax rate down to below the OECD average, which is 25%”.

entidades, incentivando os administradores a minimizar a carga tributária incidente sobre suas atividades por meio das mais variadas práticas de gerenciamento de tributos.

Um das formas de se comparar diferentes modelos tributários, em especial o seu efeito nos lucros e retornos sobre os investimentos é pelas taxas efetivas, ou *Effective Tax Rate* (ETR), que as empresas encontram em cada nação e não pela simples análise das alíquotas nominais que a legislação apresenta. Segundo Pereira, Oliveira e Bezerra (2016): “a ETR é uma proxy utilizada para mensurar, em percentual, a taxa real de impostos paga ou a ser paga por determinada companhia em um dado período”. Apesar de não ser a única, a ETR pode ser considerada como a métrica tributária mais importante a ser acompanhada por gestores de tributos, resposta esta obtida quando entrevistadas equipes das áreas tributárias de uma centena de empresas norte-americanas (GRAHAM, HANLON, SHEVLIN, SHROFF; 2014).

A OCDE (2018) apresenta um ranking, exposto na Tabela 1.1, que identifica os países com as menores e maiores ETR's. Esta informação, possivelmente, tenha valor superior à simples análise da legislação, haja vista que são poucas as economias que possuem taxas efetivas análogas às alíquotas nominais.

Tabela 1.1 - ETR nas principais economias em 2018

Posição	País	ETR	Posição	País	ETR
1	Andorra	8,776	35	Países Baixos	22,974
2	Bulgária	9,149	36	Noruega	23,129
3	Hungria	9,93	37	Jamaica	23,289
4	Liechtenstein	10,089	38	China	23,577
5	Macau	11,464	39	Áustria	23,684
6	Irlanda	11,84	40	Luxemburgo	24,496
7	Chipre	11,909	41	Canada	24,731
8	Lituânia	13,324	42	Spain	24,835
9	Letônia	13,502	43	Bélgica	25,99
10	Maurício	13,975	44	Papua New Guiné	26,247
11	Romênia	14,528	45	Nova Zelândia	26,778
12	Albânia	14,541	46	Quênia	26,788
13	Hong Kong	15,164	47	África do Sul	27,097
14	Croácia	15,627	48	Alemanha	27,302
15	Cingapura	16,167	49	Botswana	27,342
16	Estônia	17	50	México	27,42
17	Polônia	17,621	51	Japão	27,483
18	Eslovênia	17,933	52	Portugal	27,517
19	Rússia	18,787	53	Senegal	27,627
20	Islândia	18,808	54	Grécia	27,628
21	Finlândia	18,975	55	Peru	28,1
22	Reino Unido	19,036	56	Seychelles	28,286
23	Dinamarca	19,487	57	Brasil	29,92
24	Suíça	19,528	58	Montserrat	30,439
25	Suécia	19,788	59	Austrália	31,4
26	Turquia	20,19	60	República Democrática do Congo	31,604
27	Curaçao	20,459	61	Chile	31,786
28	República Checa	20,596	62	France	32,969
29	Tailândia	21,573	63	Malta	33,342
30	Eslováquia	21,793	64	Argentina	35,658
31	Coreia do Sul	21,993	65	EUA	37,506
32	Itália	22,063	66	Costa Rica	37,946
33	Indonésia	22,419	67	Índia	44,14
34	Israel	22,893			

Fonte: OCDE (2019).

Segundo a OCDE (2019), as ETR's servem de indicador econômico-financeiro quando são tomadas decisões de investimento entre dois ou mais projetos alternativos. Isto é, ao serem escolhidas as jurisdições que receberão investimentos, a tributação efetiva é um elemento chave para a alocação ou não de recursos em determinado país. Verifica-se, pela Tabela 1.1, que o Brasil não se encontra tributando o lucro com taxas efetivas superiores a muitos países desenvolvidos e com ambientes econômicos mais estáveis, não oferecendo vantagem competitiva neste quesito.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Busca-se identificar, por meio da análise da ETR nacional, os efeitos na taxa tributária efetiva sobre o lucro das companhias de capital aberto no Brasil quando adotado o padrão

internacional de Contabilidade das IFRS e da Lei nº 12.973/14. Essa pesquisa pretende mensurar a neutralidade do novo sistema e levantar possíveis características e escolhas contábeis que expliquem a carga tributária sobre o lucro nesse novo ambiente normativo. Espera-se que estas novas informações subsidiem tanto a administração fazendária e o governo federal na tomada de decisões regulatórias, bem como os contribuintes a adotarem medidas legais de planejamento tributário lícito.

Diante do exposto, surge a questão que motiva este estudo: *quais os efeitos do modelo tributário da Lei nº 12.973/14 sobre a Effective Tax Rate brasileira?*

A fim de respondê-la e diante da problemática mencionada, expõe-se os objetivos desta pesquisa.

1.2 OBJETIVOS

Este estudo é constituído por um objetivo geral e dois objetivos específicos complementares, conforme se analisa.

1.2.1 Objetivo Geral

Busca-se identificar, por meio da análise da ETR, os efeitos do processo de harmonização contábil e do RTD na carga tributária sobre o lucro das companhias abertas no Brasil, assim como identificar possíveis fatores que determinam a apuração da ETR.

1.2.2 Objetivos Específicos

Em concordância ao objetivo geral exposto, este estudo tem como objetivos específicos partir de uma análise descritiva do quadro nacional quanto a tributação sobre o lucro e em seguida encontrar fatores que expliquem estes resultados. Assim, lança-se esta pesquisa com os seguintes objetivos:

- a) apresentar a carga tributária efetiva sobre o lucro das companhias abertas no Brasil (ETR) a partir do processo de harmonização ao padrão internacional de Contabilidade e investigar fenômenos relacionados aos resultados encontrados (Primeiro Artigo); e
- b) analisar se características das firmas e escolhas contábeis explicam, dentro do RTD da Lei nº12.973/2014, a ETR das companhias abertas brasileiras (Segundo Artigo).

Cada objetivo específico constituirá uma etapa desta pesquisa, sob forma de um artigo científico, com o objetivo de responder à problemática de pesquisa e atender ao objetivo geral indicado.

1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Para Hanlon e Heitzman (2010) a relevância da pesquisa sobre Contabilidade Tributária aumenta, não só pelo interesse das empresas em gerenciar tributos, mas também à medida que os governos e organismos internacionais tentam diminuir a guerra fiscal entres territórios, aumentar a conformidade tributária dos contribuintes e majorar a arrecadação. Crepaldi (2015) evidencia que o custo tributário vem crescendo constantemente nas últimas décadas no Brasil, o que faz dos tributos um dos principais custos de produção de um negócio, atraindo a atenção dos investidores quando analisam possíveis retornos sobre os investimentos. Da mesma forma, a carga tributária seria, na visão de Pereira, Oliveira e Bezerra (2016), um dos principais temas que concentra a atenção das empresas, principalmente em virtude da sua constante alteração e seu tamanho.

Do ponto de vista estatal, para Fernandes (2016), a condução e a adaptação da política de tributação brasileira são fortemente influenciadas pela concorrência internacional entre governos nacionais e suas políticas e regulações. Não por acaso, para o autor, várias medidas foram tomadas para desonerar o capital estrangeiro como forma de atraí-lo para o país.

Para os órgãos reguladores contábeis, a divulgação da tributação efetiva e as causas que resultam em taxas diferentes à taxa tributária nominal são informações relevantes. O Pronunciamento Técnico CPC nº 32/2009, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), correlata à *International Accounting Standards (IAS) nº12*, estabelece para as demonstrações financeiras que se concilie o montante real de despesa tributária sobre o lucro, as alíquotas nominais e efetivas e os lucros contábil e fiscal (CPC, 2009). Essa regra de *disclosure* pode ser identificada nas notas explicativas das companhias abertas por meio de quadros demonstrativos, de modo a demonstrar como se apuram alíquotas efetivas inferiores ou superiores às alíquotas estatutárias.

A companhia multinacional norte americana Amazon, por exemplo, por meio de suas Notas Explicativas referentes ao ano de 2017, demonstra a importância da taxa efetiva de tributação sobre o lucro, assim como elenca diversos fatores que influenciam sua ETR:

Nossas alíquotas efetivas de impostos podem ser afetadas por vários fatores, como transações entre empresas do grupo, nossos resultados no exterior, incluindo ganhos inferiores ao previsto em jurisdições em que temos taxas mais baixas ou superiores às antecipadas, a aplicabilidade de regimes fiscais especiais, perdas incorridas em jurisdições para as quais não somos capazes de obter o benefício fiscal relacionado, alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira, entrada em novos negócios e geografias, alterações em nossos negócios e operações existentes, aquisições (incluindo fusões) e investimentos e como são financiados, mudanças em nosso preço de ações, mudanças em nossos ativos e passivos fiscais diferidos e sua avaliação e mudanças nas leis, regulamentos e práticas contábeis e tributárias, práticas administrativas, princípios e interpretações. Além disso, vários países estão buscando ativamente mudanças em suas leis tributárias aplicáveis às corporações multinacionais, como a recentemente aprovada legislação de reforma tributária dos EUA, comumente referida como U.S. Tax Cuts and Jobs Act of 2017 (the “2017 Tax Act”).² (AMAZON, 2017, p.31, tradução nossa)

Nessa nota, a companhia demonstra quais os elementos capazes de afetar sua taxa efetiva, tais como transações intragrupo, receitas em outras jurisdições que não os Estados Unidos da América (EUA) e reconhecimento antecipado ou diferido de determinadas receitas. Também relata a possibilidade de que novas legislações surjam como resposta ao plano norte-americano de redução tributária norte americano de 2017, denominado *2017 Tax Act*, tema publicamente debatido desde o início das reformas do governo de Donald Trump (VALOR, 2017).

No âmbito científico internacional, Dyreng *et al.* (2017) descobriram uma redução significativa na tributação sobre efetiva sobre o lucro das empresas norte-americanas nos últimos 25 anos ao investigar a métrica ETR neste ambiente. Nos resultados, estes autores apontam que a queda se deu tanto para as corporações multinacionais como para as companhias locais, não havendo características objetivas destas firmas que expliquem ou se relacionem com esta redução. Tais conclusões impactam os demais países em virtude da importância econômica dos EUA.

A questão da competitividade se mostra ainda mais relevante, principalmente após as reformas produzidas pelo governo norte americano, que está empenhado em recolocar os EUA como a primeira opção para realocação da indústria no mundo, enfrentando especialmente o

² No original: “Our effective tax rates could be affected by numerous factors, such as intercompany transactions, the relative amount of our foreign earnings, including earnings being lower than anticipated in jurisdictions where we have lower statutory rates and higher than anticipated in jurisdictions where we have higher statutory rates, the applicability of special tax regimes, losses incurred in jurisdictions for which we are not able to realize the related tax benefit, changes in foreign currency exchange rates, entry into new businesses and geographies, changes to our existing businesses and operations, acquisitions (including integrations) and investments and how they are financed, changes in our stock price, changes in our deferred tax assets and liabilities and their valuation, and changes in the relevant tax, accounting, and other laws, regulations, administrative practices, principles, and interpretations. In addition, a number of countries are actively pursuing changes to their tax laws applicable to corporate multinationals, such as the recently enacted U.S. tax reform legislation commonly referred to as the U.S. Tax Cuts and Jobs Act of 2017 (the “2017 Tax Act”).” (Amazon: 2017 Annual Report, 2018, p. 31).

modelo Chinês, mas não somente ele. Governos da União Europeia, da Ásia e até sul americanos já adotaram ou analisam possíveis medidas a serem tomadas no âmbito da regulação econômica, sobretudo na esfera tributária.

A Índia, como exemplo mais recente, acaba de reduzir sua tributação sobre a renda das pessoas jurídicas para uma alíquota nominal de 22%, com efeitos já para o ano de 2020, como forma de incentivar a economia local e competir de maneira mais agressiva com outros países asiáticos, tal como a Indonésia, país que também passou por diminuição significativa no seu imposto de renda corporativo (BLOOMBERG, 2019). O movimento de redução de carga tributária, portanto, é real e se coloca como desafio para os formuladores de políticas fiscais, empresas, pesquisadores e demais interessados.

No Brasil, autores como Santos, Cavalcanti e Rodrigues (2013) e Scherer, Vaz e Kuhl (2016), analisaram o contexto local para demonstrar, por meio da ETR, que as empresas de capital aberto apuram taxas efetivas bastante inferiores à alíquota nominal sobre o lucro de 34%. Os autores relacionaram esses valores com características destas firmas como tamanho, endividamento e lucratividade e encontraram algumas evidências de correlação entre estas variáveis e a tributação efetiva. Na mesma linha, porém sob a égide da Teoria das escolhas Contábeis (TEC), Cabello (2012) e Pereira, Oliveira e Bezerra (2016), identificaram certas opções adotadas pela Contabilidade que reduziram a ETR para patamares visivelmente inferiores à alíquota nominal, a exemplo de reorganizações societárias e a distribuição dos JSCP aos acionistas.

1.4 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

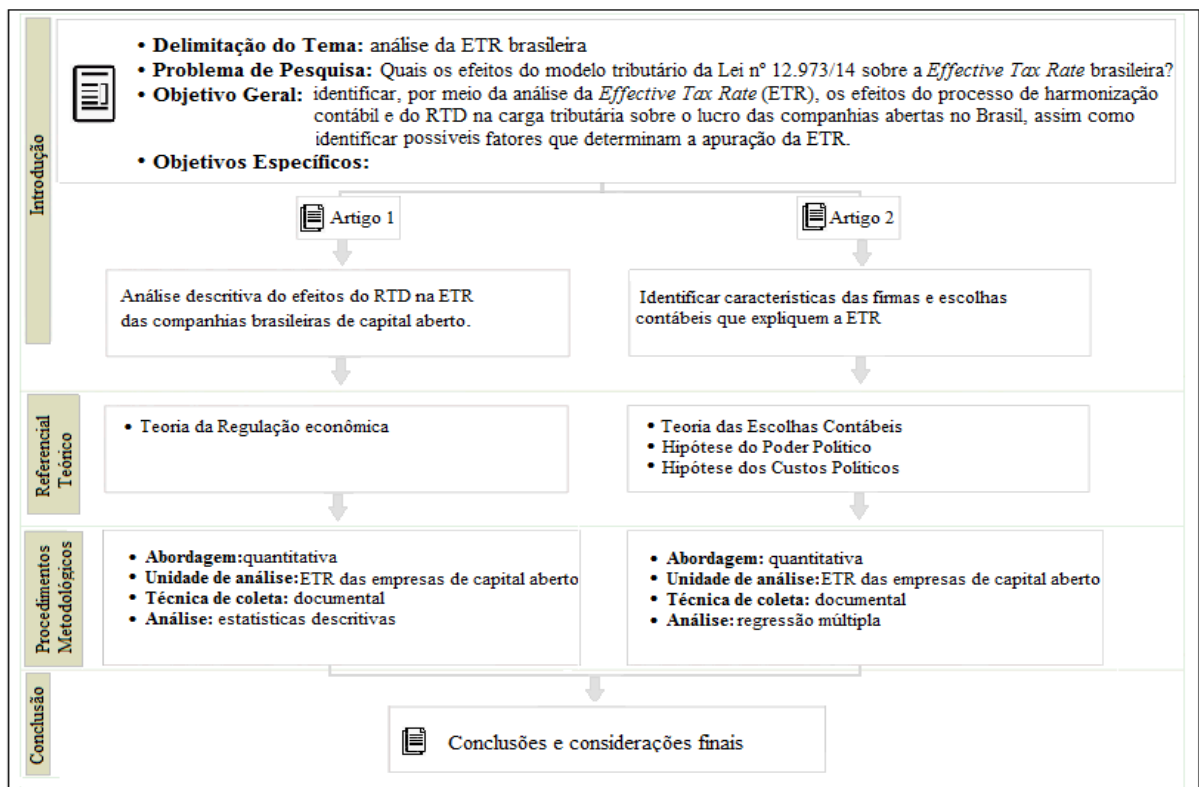
Este estudo delimita-se a analisar, no âmbito das companhias de capital aberto no Brasil, de que formas o modelo tributário adotado para o processo de harmonização contábil influenciou a tributação sobre o lucro e como esses resultados podem ser explicados. Presume-se que o aumento da carga tributária efetiva seja um fator que não propicie efeitos positivos para o ambiente econômico, do mesmo jeito que a perda de arrecadação contribuiria para o desequilíbrio fiscal da nação. Os dois os resultados contrariam Princípio da Neutralidade Tributária, elemento fundamental quando da adoção das IFRS no país.

Não se inclui nesta análise o estudo de fatores macro ou microeconômicos correlatos com a política fiscal, tais como taxas de juros, câmbio, custo de contratação de mão de obra, entre outros, pois se acredita que cada um destes pontos, por tratarem de temas abrangentes e específicos, merecem análises dentro de suas áreas particulares.

1.5 ESTRUTURA DA PESQUISA

Optou-se por dividir a análise em duas linhas de estudo, na forma de dois artigos científicos autônomos, segmentando as análises em dois escopos. O primeiro artigo busca atualizar a ETR nacional por meio de estatísticas descritivas, acompanhando sua evolução em conjunto com as alterações legislativas da última década. Em paralelo, executar-se-á o segundo, intenciona encontrar, empregando dois modelos de análise de regressão múltipla, características das firmas e escolhas contábeis que expliquem ou influenciem a ETR das companhias de capital aberto no Brasil. Os dois artigos foram organizados conforme o desenho representado na Figura 1.2:

Figura 1.2 - Desenho de pesquisa



Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019).

Esta seção tratou da estrutura e do desenho de pesquisa deste estudo. Nas próximas seções são apresentados os artigos que compõem a pesquisa, suas respectivas introduções, referenciais teóricos, metodologias, análises de resultados e conclusões. Os artigos que seguem são intitulados: “Uma análise da *Effective Tax Rate* (ETR) no Regime Tributário Definitivo (RTD) a partir da Lei nº 12.973/14” e “Características das firmas e escolhas contábeis determinantes na *Effective Tax Rate* (ETR) brasileira sob o Regime Tributário Definitivo (RTD) da Lei nº 12.973/14”.

2 UMA ANÁLISE DA *EFFECTIVE TAX RATE* (ETR) NO REGIME TRIBUTÁRIO DEFINITIVO (RTD) A PARTIR DA LEI Nº 12.973/14

RESUMO

As pesquisas realizadas sobre a Taxa Tributária Efetiva (*Effective Tax Rate*), ou simplesmente ETR, têm recebido maior atenção na atualidade devido ao alto impacto dos tributos sobre os resultados corporativos no Brasil, assim como da necessidade de se estudar melhores estratégias de arrecadação por parte dos governos nacionais frente às crescentes necessidades de recursos. Este estudo teve por objetivo investigar se a tributação efetiva sobre os lucros das firmas de capital aberto brasileiras foi alterada pela adoção das normas internacionais de Contabilidade das *International Financial Reporting Standards* (IFRS), com a extinção do Regime Tributário Transitório (RTT) e a adoção do Regime Tributário Definitivo (RTD) da Lei nº 12.973/14. A amostra compreendeu 2.037 firmas de capital aberto, ao longo do período entre 2008 a 2018. A investigação se deu com o emprego de estatística descritiva, utilizando dados extraídos da Economática®, cujas estimações foram realizadas por meio da técnica de dados em painel. Com as análises realizadas, identificou-se uma tendência de redução na ETR a partir do início do RTD até o momento atual, movimento não constatado durante o período do RTT. Os resultados encontrados identificam um maior distanciamento entre as alíquotas nominais dos tributos sobre o lucro e aquilo que é de fato apurado, o que pode estar apontando um maior nível de gerenciamento de tributos por parte das companhias abertas nacionais.

Palavras-chave: Taxa Tributária Efetiva. Lei nº 12.973/14. IFRS. IRPJ. CSLL.

ABSTRACT

The researches carried out on the effective tax rate (ETR), are receiving greater attention nowadays due to the high impact of taxes on the corporative results in Brazil, just as the national governments need to explore better strategies on fundraising and its growing resources requirements. This study aims to investigate if the effective tax rate on public listed companies' profits has been changed after adopting the International Financial Reporting Standards (IFRS), with removal of the Transitory Tax Regimen (RTT) and the adoption of the Definitive Tax Regimen (RTD) of Law n. 12.973/14. The sample included 2.037 firms over 2008 to 2018 period. The research was done using the descriptive statistics with data from Economática®, whose estimates have been held through data panel technic. With all the analysis it was possible to identify a trend to ETR reduction starting on RTD until today, what is not noted during the RTT period. With these findings, one can identify a greater distance between taxes nominal rates on profits and what is actually calculated here, that can be pointing a higher level of taxes management of the national public listed companies.

Keywords: Effective Tax Rate. Law n. 12.973/14. IFRS. IRPJ. CSLL.

2.1 INTRODUÇÃO

Para Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013), a tributação influencia as decisões operacionais, de investimento e de financiamento das firmas, e, potencialmente, exerce influência sobre as escolhas contábeis dos gerentes. Esses autores afirmam que as divergências

verificadas nos estudos internacionais e nacionais acerca da associação entre a *Effective Tax Rate* (ETR) e o tamanho das firmas, bem como a indicação de outras variáveis sensíveis aos custos políticos, oferecem perspectivas interessantes para a compreensão dos efeitos desses custos sobre as firmas brasileiras.

Em relação às recentes modificações no regime contábil brasileiro, com objetivo precípuo de buscar convergência das normas de Contabilidade ao padrão contábil internacional, causaram mudanças significativas também na apuração dos tributos e muitos debates relativos ao modelo de tributação nacional ideal (FONSECA, 2014). Nas palavras do autor (2014), desde a edição da Lei nº 11.638/07 e agora com a Lei nº 12.973/14, profundas modificações foram realizadas na legislação tributária brasileira, primeiro na busca pela Neutralidade Tributária por meio do Regime Tributário de Transição (RTT) e agora, na mesma linha, com a criação do Regime Tributário Definitivo (RTD), o que trouxe uma significativa adaptação da legislação dos tributos sobre a renda e receita ao ordenamento contábil-societário das IFRS.

Da mesma forma, Pêgas (2017) defende que a Medida Provisória (MP) nº 627/13, convertida na Lei nº 12.973/2014 (Lei do RTD) representou um marco na relação contabilidade-fisco, sendo talvez o momento mais relevante do ponto de vista legislativo desde a publicação do Decreto-Lei nº 1.598/77. Esse normativo, assevera o autor trouxe a tão esperada regulamentação das profundas modificações introduzidas na legislação contábil-societária, a partir das Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09 assim como alterou a legislação que trata da tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação aos lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas.

Recentemente atualizado, o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/18), decreto que consolida toda a legislação federal que envolve o tema, sugere que, em virtude do Princípio da Neutralidade Tributária, as alterações nos métodos e critérios da nova Contabilidade não devem trazer alteração à ETR no Brasil no período do RTD (BRASIL, 2018):

Art. 211. A partir de 1º de janeiro de 2015, os métodos e os critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos art. 37 e art. 38 da Lei nº 11.941, de 2009, submetem-se ao tratamento tributário conferido pelos art. 1º, art. 2º e art. 4º ao art. 71 da Lei nº 12.973, de 2014 (BRASIL, 2014, art. 1º, art. 2º e art. 4º ao art. 71, p. 77).

§ 1º A pessoa jurídica pode optar, de forma irrevogável, pela aplicação das disposições contidas nos art. 1º, art. 2º e no art. 4º ao art. 71 da Lei nº 12.973, de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2014 (BRASIL, 2014, art. 75 e art. 119, p. 77).

§ 2º A forma, o prazo e as condições da opção de que trata o § 1º são definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (BRASIL, 2014, art. 75, § 2º, p. 77).

§ 3º Para as operações ocorridas até a data a que se refere o caput ou o § 1º permanece a neutralidade tributária estabelecida nos art. 213 e art. 214 e a pessoa jurídica deverá

proceder, nos períodos de apuração a partir dessa data, aos ajustes na base de cálculo do imposto sobre a renda, observado o disposto no Capítulo V do Título XI deste Livro (BRASIL, 2014, art. 64, p. 77).

O art. 618 do RIR/2018 (Brasil, 2018) é incisivo quanto à necessidade de serem realizados ajustes que neutralizem as operações contábeis de modo a não aumentar ou reduzir a despesa tributária dos contribuintes do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ):

Art. 618. Para as operações ocorridas até a data a que se refere o caput ou o § 1º do art. 211 permanece a neutralidade tributária estabelecida nos art. 213 e art. 214 e a pessoa jurídica deverá proceder, nos períodos de apuração a partir dessa data aos ajustes na base de cálculo do imposto sobre a renda, observado o disposto nos art. 619 e art. 620 (BRASIL, 2014, art. 64, caput, p. 214).

Nenhum estudo recente foi encontrado atacando a problemática que envolve a análise da ETR no Brasil após a adaptação da legislação tributária ao padrão contábil das International Financial Reporting Standards (IFRS) emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB). Portanto, a principal contribuição desta pesquisa é investigar uma possível alteração na carga tributária efetiva brasileira após a extinção do RTT e, conseqüente, a adoção do novo regime denominado RTD. Neste sentido, busca-se responder a seguinte questão de pesquisa: qual o comportamento da Taxa Tributária Efetiva sobre o lucro, nas firmas de capital aberto listadas na Bolsa, Brasil, Balcão (B3), após a extinção do RTT?

A relevância deste estudo se justifica ao apurar a possível alteração da ETR no Brasil após o advento das normas internacionais de Contabilidade e a extinção do RTT via edição da Lei nº 12.973/14. A relevância da matéria se dá porque, segundo o Princípio da Neutralidade Tributária, que norteou todo o processo de harmonização às IFRS, a carga de tributos suportada pelas empresas deveria se manter inalterada com a adoção integral dos novos princípios e regras contábeis, ou seja, sem que houvesse qualquer tipo de elevação ou redução dos tributos suportados pelas companhias ou arrecadados pelo Estado como decorrência do processo de harmonização.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Niyama *et al.* (2011), vê-se a regulação econômica como uma resposta aos problemas pontuais que ocorrem em função da atuação das empresas e da dinâmica dos mercados, o que traz efeitos positivos e perversos para os diversos agentes. Esses autores coadunam que o principal propósito da regulação consiste em atingir os resultados desejados

pela sociedade com os menores custos sociais possíveis.

Stigler (2003) afirma que a tarefa central da Teoria da Regulação Econômica é explicar como e quem receberá os benefícios ou encargos da regulamentação, qual a forma que o regulamento tomará e quais os efeitos da regulação sobre a alocação de recursos. Essa característica presume considerar que o foco da teoria é a de analisar as condutas que levam à busca pelo interesse público ou da maximização do bem comum.

Conforme Musacchio (2018), a Teoria da Regulação engloba um conjunto de correntes heterodoxas, mas com muitos pontos de contato. Os regulacionistas, na visão do autor, intencionam integrar a economia política com a sociedade civil e com o Estado, tendo como objetivo reduzir conflitos entre estes e o capital. Ele defende que essa teoria é clara ao definir que na sociedade predominam conflitos e contradições e que nem tudo pode ser resolvido pela pura lógica do livre mercado.

Nesta linha, sob a ótica da referida teoria, pesquisadores vêm analisando as mais diversas políticas fiscais e econômicas elaborados pelos órgãos reguladores locais. Stigler (2003) acredita que a regulação criada pelo Estado, devido a sua estrutura jurídica e seu poder de coerção, é fonte de potencial produção tanto de benefícios como de obstáculos para os mais diversos setores econômicos da sociedade, ponto a ser analisado nesta pesquisa sob a ótica da taxa tributária efetiva sobre o lucro após o processo de harmonização.

Kothari, Ramanna e Skinner (2010) defendem que as regulações e adaptações propostas pelas IFRS são respostas das forças de mercado mais do que dos governos. No entanto, os autores não excluem a responsabilidade estatal de promover mudanças que impulsionem a melhora do ambiente de negócios no que tange às funções da Contabilidade.

Considerando as intervenções estatais na busca pelo bem comum, é de esperar que governos locais lutem entre si para proporcionar os melhores ambientes de negócio para suas empresas, assim como para atrair investimentos de fora e proporcionar o máximo de bem-estar para todos os grupos sociais, inclusive para investidores e companhias. Resende (2017, p.23), enfatiza que:

[...] para que possam competir no mercado, os grandes grupos multinacionais buscam locais que lhes propiciem baixa carga tributária, infraestrutura para escoamento da produção, estabilidade política, segurança jurídica do ordenamento local e fatores que poderão ser traduzidos em efetivo retorno econômico.

Dessa maneira, entende-se pela Teoria da Regulação Econômica que medidas regulatórias, legais ou infra legais, maximizam o bem-estar daquele grupo sob determinado conjunto de diretrizes. Presume-se, neste sentido, que os sistemas tributários nacionais sejam formulados sob esse empenho e não visando a arrecadação e o enriquecimento puro e simples

do Estado.

Um das formas de se comparar estes diferentes modelos tributários é pela análise das alíquotas efetivas, ou Effective Tax Rates (ETR), que as empresas encontram em cada nação e não pela simples análise das alíquotas nominais que a legislação apresenta. Conforme Callihan (1994), a ETR é frequentemente usada nas pesquisas na área de políticas fiscais para avaliar a real eficiência dos sistemas de tributação sobre a renda. Zimmerman (1983) também acredita que a ETR das firmas é uma proxy mais eficiente para fins de fiscalização para os governos.

Nas palavras de Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013) a análise da ETR é relevante, já que os tributos sobre o lucro interferem tanto nas decisões de investimento, quanto nas escolhas contábeis. Pesquisas nacionais e internacionais a respeito da associação entre ETR, o tamanho das entidades e a indicação de outras variáveis relacionadas, segundo os autores, oferecem aspectos interessantes para a compreensão dos efeitos do custo fiscal sobre as firmas brasileiras.

Formigoni, Antunes e Paulo (2009) ressaltam que a ETR possui outras informações, como sobre os incentivos fiscais dados pelos governos. Isto significa que estão embutidas medidas discricionárias de política tributária governamental na taxa, o que permite analisar as isenções tributárias e não só o comportamento dos gestores quanto à conduta relacionada à gestão tributária.

Metodologicamente, a ETR é calculada pela divisão da despesa com Imposto de Renda mais a Contribuição Social do período pelo lucro contábil antes do imposto de renda (LAIR) e é habitualmente utilizada para apurar o gerenciamento tributário (FORMIGONI; ANTUNES; PAULO, 2009; SCHOLE; WOLFSON, 1992).

2.2.1 Da tributação sobre o lucro no Brasil após a extinção do RTT pela Lei nº 12.973/12

Neste novo ambiente, diversas foram as implicações dos novos normativos advindos das IFRS no processo contábil brasileiro. Questões relativas às operações de arrendamento mercantil, ganho ou perda por ajuste a valor justo, entre outras, são entendidas como novos procedimentos técnicos a serem adotados e geram efeitos nos resultados e no patrimônio (BRASIL, 2007). Alguns exemplos são apontados no Quadro 2.1:

Quadro 2.1 - Algumas implicações da Nova Contabilidade

Item	Visão Jurídica	Visão Contábil
Ações Preferenciais	Patrimônio	Passivo
Ágio	Amortização	<i>Impairment</i>
Arrendamento Financeiro	Propriedade da Arrendadora	Ativo da Arrendatária
Ajuste a Valor Presente (AVP)	Pouco Relevante	Muito Relevante
Cessão de Recebíveis	Transfere a Propriedade	Transferência de Riscos e Benefícios
Consolidação	Pouco relevante	Objetivo principal
Entidade	Pessoa Jurídica	Entidade Econômica
Hedge	Ativos e Passivos Reconhecidos - Ligados a Atividade Operacional da Empresa	Definição Mais Ampla
Moeda de apresentação	Real	Moeda do Ambiente Econômica da Empresa
Provisões	Legal	Construtivas
Receitas	Documento Fiscal	Realização Econômica
Valor do Ativo	Custo histórico	Valor Justo - Circulante

Fonte: Mosquera e Lopes (2010).

Nas palavras de Nogueira Júnior *et al.* (2012), na mesma linha do Quadro 2.1, a nova normatização contábil busca o reconhecimento e a mensuração dos fatos com base em sua efetiva essência econômica, e não mais em sua aparente figura jurídica. Para eles, essa linha é consequência da utilização de normas muito mais baseadas em princípios do que em regras. Verifica-se, portanto, um conjunto de novas implicações resultantes do processo de adoção das normas internacionais de Contabilidade, as quais impactarão na apuração de tributos de alguma forma. Destaque-se, a partir do Quadro 2.1, o aumento da complexidade e quebra de paradigmas em muitas situações antes consolidadas.

Quanto à tributação sobre o lucro, embora tenha como objetivo retirar uma parcela específica do resultado positivo auferido pelas entidades empresariais, não acontece especificamente sobre o resultado apurado pela Contabilidade (PÊGAS, 2018). A legislação fiscal, como ressalta Pêgas (2018) mais especificamente o RIR, não reconhece o lucro contábil como aquele no qual incidirão os tributos sobre o lucro, mas a partir dele determina ajustes (adições, exclusões e compensações) para que se apure a base de cálculo denominada Lucro Real ou Lucro Fiscal.

A MP n° 627/13 representou uma nova baliza na relação entre a Contabilidade Societária e o Direito Tributário (PÊGAS, 2018). Esta norma, pondera Pêgas (2018), possibilitou a tão esperada regulamentação das inovações introduzidas na Contabilidade nacional, a partir das Leis n° 11.638/07 e n° 11.941/09 na apuração do IRPJ e da CSLL.

A exposição de motivos da MP n° 627/13 é clara quanto às metas e objetivos do diploma legal (BRASIL, 2013, p. 1):

4. A presente Medida Provisória tem como objetivo a adequação da legislação tributária à legislação societária e às normas contábeis e, assim, extinguir o RTT e estabelecer uma nova forma de apuração do IRPJ e da CSLL, a partir de ajustes que devem ser efetuados em livro fiscal. Além disso, traz as convergências necessárias para a apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

A Lei nº 12.973/14, em seu art.58, reafirma o Princípio da Neutralidade Tributária de forma a assegurar, prospectivamente, que novos métodos, critérios ou interpretações surgidas no futuro também não tenham influência na carga tributária das empresas (BRASIL, 2014, p.31):

Art. 58. A modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores à publicação desta Lei, não terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, identificar os atos administrativos e dispor sobre os procedimentos para anular os efeitos desses atos sobre a apuração dos tributos federais.

O princípio adotado durante todo o processo de harmonização contábil, a Neutralidade Fiscal, defende Caliendo (2014), é um dos norteadores do sistema de Direito Internacional Tributário. Ele tem como significado que as leis tributárias devem interferir minimamente nas decisões de investimento quando se opta entre um país ou outro. Tal efeito se daria por meio do menor retorno sobre os investimentos em virtude da alta tributação sobre os lucros em determinada jurisdição, por exemplo. No caso de um insucesso, a neutralidade interferiria também nas contas públicas caso o novo modelo represente perda de arrecadação para o Estado, o que ocasionaria reflexos macroeconômicos indesejados.

2.2.2 Estudos anteriores

Em estudo anterior à Lei nº 12.973/14 e ao RTD, Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013) verificaram que ETR possuía média de 9,09% entre 1997 e 2011, sugerindo, assim, que a tributação efetiva média das firmas brasileiras de capital aberto era bem inferior à alíquota nominal total do IRPJ e da CSLL (que para a maioria das firmas é de 34%). No mesmo estudo identificaram que até 2007, a ETR média era em torno de 9,68%, contudo, depois da entrada em vigor do RTT, essa média reduziu, passando para 8,52%, nos os anos de 2008 e 2009, período em que esse regime foi opcional, e diminuiu para 6,88% em 2010 e 2011, quando o RTT se tornou obrigatório

Segundo Gallo, Pereira e Lima (2006), no exterior existem inúmeros estudos que

revelam a preocupação dos pesquisadores com a mensuração mais acurada da taxa tributária efetiva, mormente com a atual mobilidade internacional do capital e trabalho. O tema é antigo, porém os resultados obtidos são conflitantes ao longo do tempo, segundo esses autores.

Em pesquisa nas quais a ETR foi analisada sob a influência do RTT, Guimarães, Macedo e Cruz (2015) constaram baixos índices de tributação sobre o lucro no período de 2003 a 2013 quando comparado com a alíquota nominal de 34%. E esta diferença se acentuou após a adoção das novas práticas contábeis, por isso eles sugerem que este novo cenário pode ser resultado de medidas de tax management (TM) ou gerenciamento tributário.

Cabello (2015), por sua vez, demonstrou que empresas que adotam práticas de planejamento tributário possuem, em média, ETR's menores. Em sua pesquisa, o autor identifica tributação efetiva sobre o lucro entre 13% e 21%, identificando algumas escolhas contábeis que colaboram para estes resultados, tais como a remuneração dos sócios por meio dos juros sobre o capital próprio e por operações de reorganizações societárias.

Salomon e Siegfried (1977) confirmaram empiricamente a hipótese que liga o tamanho da empresa à maior influência política em busca de benefícios que reduzam a carga tributária tanto federal quanto estadual das empresas norte-americanas. Zimmerman (1983), por outro lado, testou a relação entre o tamanho das firmas e a ETR para constatar que, de acordo com a hipótese dos custos políticos, o maior escrutínio por parte do governo levaria as maiores empresas norte-americanas a arcarem com uma maior tributação efetiva sobre o lucro.

Quanto ao tamanho das firmas, Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013) apontaram como inconclusiva a relação desta característica com a taxa efetiva no Brasil, a qual tem base na Hipótese dos Custos Políticos e do Poder Político, dada as verificações divergentes encontradas. Pereira, Oliveira e Bezerra (2016), da mesma forma, não encontraram resultados significativos que relacionem tamanho (medido pelo ativo total) e a ETR nas empresas da Brasil, Bolsa, Balcão (B3).

Apesar dos resultantes conflitantes quanto à exata ETR no Brasil, as pesquisas realizadas nesta temática convergem no que diz respeito ao distanciamento entre a taxa efetiva e as alíquotas nominais dos dois tributos incidentes sobre o lucro de 34%. Estes resultados podem ser produto de diversos fatores, tais como a adoção de práticas de planejamento tributários ou de escolhas contábeis mais favoráveis, assim como por determinados benefícios fiscais que são oferecidos dentro da legislação tributária para aqueles contribuintes que praticam ações induzidas pelo legislador.

2.3 METODOLOGIA

Esta pesquisa está classificada como descritiva, pois segundo Gil (2008, p. 28) “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis”. Aplica-se a técnica de Estatística Descritiva para encontrar informações com base na análise de dados, as quais se referem a informações divulgadas pelas empresas (VIEGAS, 2007). É também uma pesquisa Quantitativa, a qual como delinea Bruni (2008, p. 1) se caracteriza pelo “[...] conjunto de técnicas que tem por objetivo possibilitar a análise e a interpretação das informações contidas em diferentes conjuntos de dados”. A amostra desta pesquisa compreende as companhias abertas listadas no B3, exceto empresas do setor financeiro, e os dados utilizados são originados das demonstrações financeiras e contábeis, as quais são publicadas compulsoriamente pelas empresas brasileiras negociadas em bolsa. O processo de coleta de dados ocorreu com o uso da ferramenta Economática®, e os dados extraídos compreendem o período investigado de 2008 até 2018.

A taxa tributária efetiva é calculada de diversas maneiras. Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013) defendem que a adoção do imposto corrente se deve ao fato de que essa variável expressa o quanto a firma efetivamente deverá pagar de tributo sobre o seu lucro do período, decorrência direta dos ajustes exigidos ou permitidos pela legislação tributária. O emprego do LAIR é o ponto de partida para tais ajustes (SANTOS; CAVALCANTE; RODRIGUES, 2013).

Nas palavras de Formigoni, Antunes e Paulo (2009), a ETR, calculada pela divisão da despesa com imposto de renda mais a contribuição social pelo lucro contábil, é habitualmente utilizada para apurar o gerenciamento tributário. Esses autores (2009), destacam que a ETR fornece uma medida apropriada para analisar a eficácia do gerenciamento tributário, o que resulta em baixos índices quando adotados determinados comportamentos oportunistas por parte dos administradores.

Não são utilizados nesta metodologia as contas relacionadas ao imposto a pagar no período, as quais escondem diferenças temporárias do tipo ativo ou passivo fiscal diferido.

2.3.1 Hipóteses de pesquisa

Para serem alcançados os objetivos deste estudo, foi estipulada a seguinte hipótese geral de pesquisa:

H1: a ETR se manteve constante após a adoção do RTD, alcançando a neutralidade tributária

De modo a melhor interpretar os dados analisados, construiu-se outra hipótese com se a qual pretende analisar a proposta legal de neutralidade tributária durante o RTT (BRASIL, 2009) que é:

H2: a ETR se manteve constante com o RTT e antes do RTD, alcançando a neutralidade tributária no período inicial de adoção das IFRS.

2.3.2 Dados, amostra e modelo

Os dados foram obtidos no banco de dados do sistema Economática® e se referem às firmas de capital aberto listadas no B3. A amostra compreende 273 firmas e um total de 2.037 observações, distribuídos no período de 2008 a 2018. A Tabela 2.1 demonstra que a amostra é distribuída de forma homogênea no período da pesquisa.

Tabela 2.1 - Distribuição da amostra

Ano	Empresas	%
2008	175	8,59%
2009	191	9,38%
2010	203	9,97%
2011	196	9,62%
2012	188	9,23%
2013	186	9,13%
2014	178	8,74%
2015	167	8,20%
2016	171	8,39%
2017	183	8,98%
2018	199	9,77%
Total	2037	100,00%

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019).

Destaca-se que da amostra da Tabela 2.1, foram excluídas as empresas do ramo financeiro, as firmas com prejuízo contábil, com IRPJ e CSLL a pagar negativos ou com ETR menor que zero (0) ou acima de um (1) (SANTOS; CAVALCANTE; RODRIGUES, 2013; DAMASCENA *et al.*, 2018).

Esses ajustes são importantes como forma de reduzir distorções. Santos, Cavalcanti e Rodrigues (2013) encontram uma ETR de 17,54% quando realizam o ajuste na amostra e uma ETR de 9,09% ao não excluir empresas consideradas *outliers*, o que demonstra a importância desses cuidados.

2.4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta pesquisa foram analisadas as empresas de capital aberto cujas demonstrações financeiras estão divulgadas na Economática® no período de 2008 a 2018, resultando em um total de 2.037 observações. Escolheu-se o ano de 2008 como inicial, pois foi quando entraram em vigor os novos métodos e critérios de Contabilidade para as empresas de grande porte no país (NOGUEIRA JÚNIOR *et al.*, 2012).

Da amostra foram retirados valores com LAIR e impostos sobre o lucro zerados ou negativos para que não se distorcessem os resultados. Assim como na maioria dos estudos relacionados à área tributária, optou-se por retirar as empresas financeiras da amostra, uma vez que possuem alíquotas diferenciadas quanto à tributação sobre o lucro.

A utilização da mediana, e não da média, se mostra mais congruente com os objetivos deste estudo, pois não é distorcida por valores excessivamente altos ou baixos, os quais são considerados *outliers*, mas que não foram excluídos por questões metodológicas, ao contrário das empresas com ETR zerado ou negativo. Salienta-se que a utilização da mediana não é a única forma utilizada nos estudos relacionados, os quais se fundamentam, em grande parte, em resultados oriundos de médias simples não ponderadas.

Os resultados apontam que a mediana das ETR's das empresas brasileiras apresentou resultados mais estáveis de 2008 a 2014, o que pode significar que no primeiro período da adoção das IFRS e durante a utilização do modelo do RTT, os objetivos de neutralizar os efeitos fiscais dos novo métodos e critérios do novo padrão contábil internacional foram alcançados. Contudo, a partir de 2015, os resultados apontam para uma possível tendência de redução da taxa efetiva sobre o lucro das empresas de capital aberto no Brasil, conforme listados na Tabela 2.2:

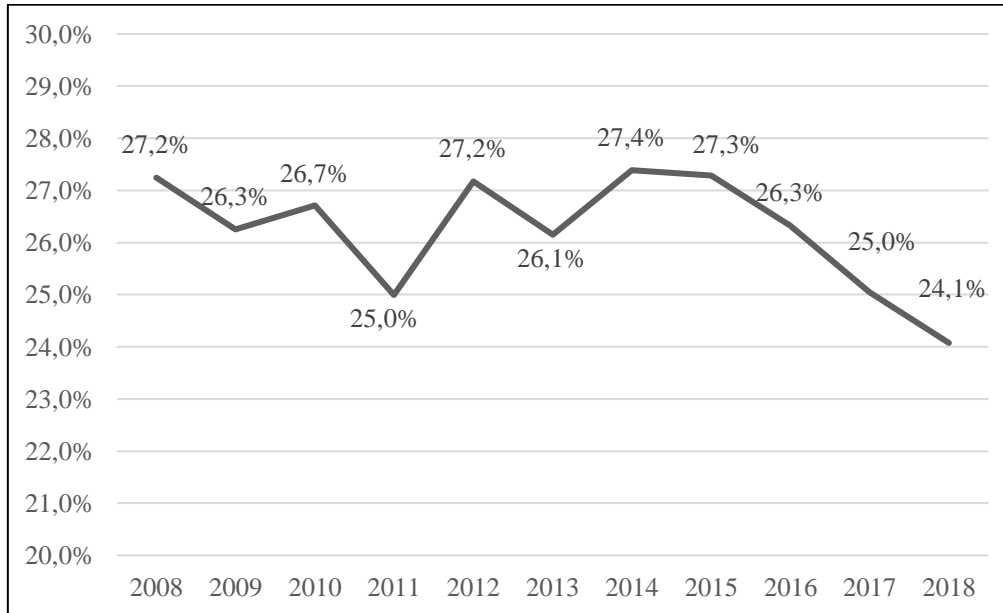
Tabela 2.2 - Estatísticas descritivas da ETR a partir da adoção das IFRS – demonstrações consolidadas

	Mediana	Média	Desvio Padrão	Empresas
2008	27,2%	47,0%	1,50	175
2009	26,3%	31,0%	0,35	191
2010	26,7%	30,3%	0,45	203
2011	25,0%	25,3%	0,15	196
2012	27,2%	68,8%	4,17	188
2013	26,1%	29,0%	0,34	186
2014	27,4%	40,7%	1,10	178
2015	27,3%	105,7%	7,84	167
2016	26,3%	76,1%	3,42	171
2017	25,0%	28,7%	0,23	183
2018	24,1%	27,1%	0,20	199

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019).

Verifica-se, a partir da Tabela 2.2, uma possível redução de três pontos percentuais na ETR mediana, com tendência de queda iniciando em 2015, a qual, caso mantida nos próximos períodos, pode levar a níveis de baixa tributação sobre o lucro com possíveis riscos para a arrecadação. Demonstra-se no Gráfico 2.1 demonstra este movimento de redução com maior perceptibilidade.

Gráfico 2.1 - ETR mediana 2008 a 2018

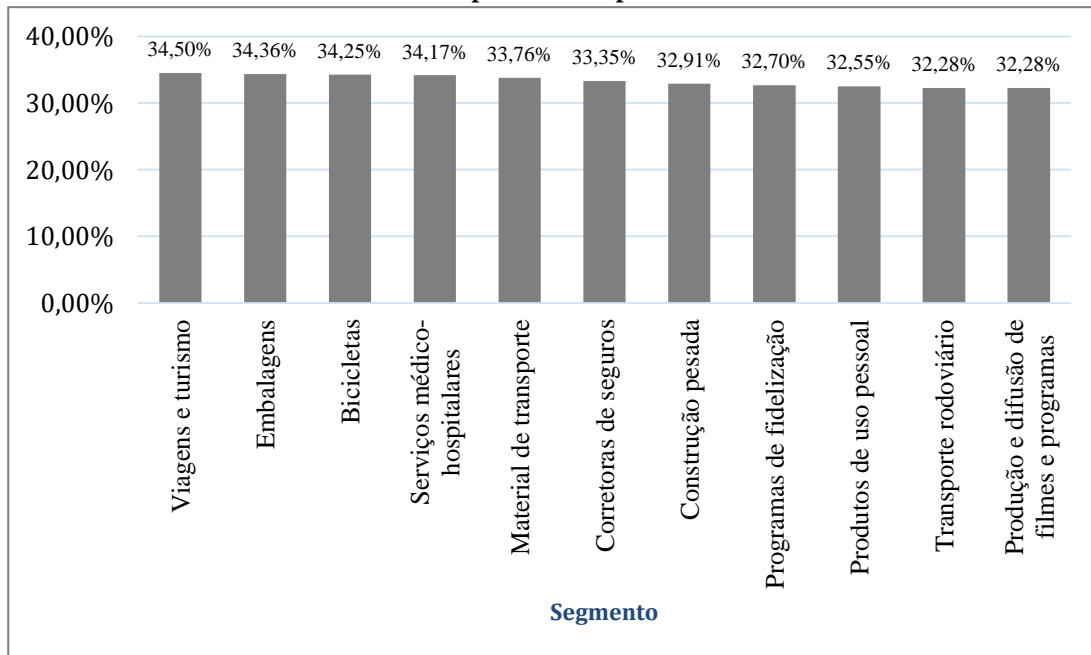


Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

Por meio das 2.037 observações analisadas, no período de 2008 a 2018, verifica-se que o regime do RTT tenha, possivelmente, alcançado melhores resultados relacionados à almejada Neutralidade Tributária que o RTD da Lei n° 12.973/14. Este resultado não é consistente com a Hipótese Geral proposta e sugere que as empresas estão alcançando menores ETR's no novo modelo tributário. O resultado está mais alinhado à Hipótese 1, já que demonstra resultados mais neutros nas ETR's do período do RTT (2008 a 2014, em geral).

O resultado é significativo, haja vista que aponta uma possível tendência de redução na tributação da renda, o que pode estar relacionado, entre outros fatores, como a adoção de medidas mais agressivas de gerenciamento de tributos e planejamento tributário. A tendência de redução na tributação da renda, apesar de bastante perceptível a partir de 2015, é constatável desde 2008.

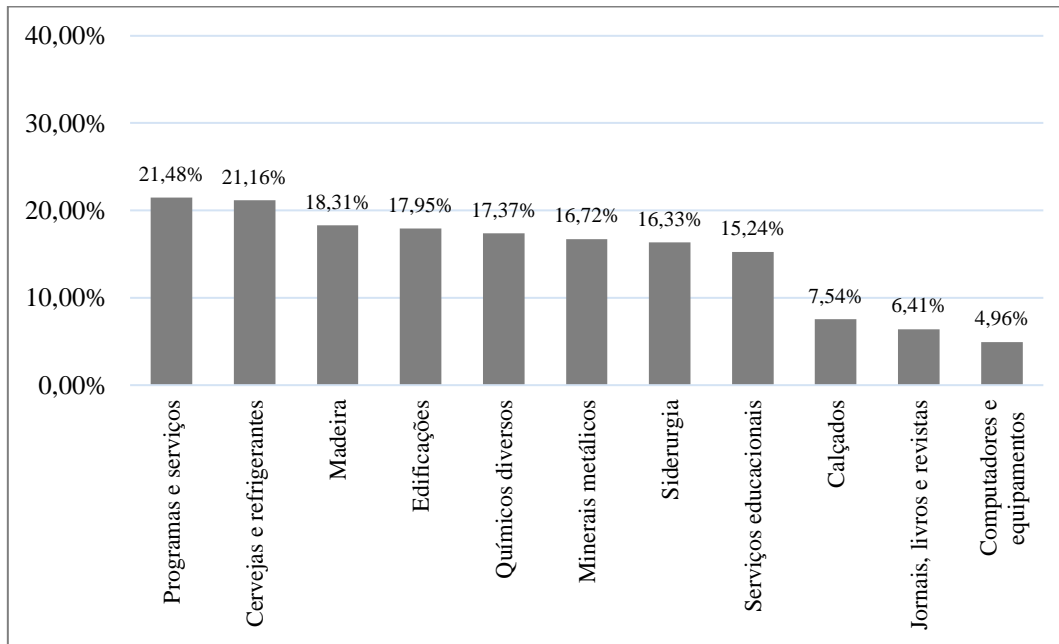
Na análise setorial, dentro do período de 2008 a 2018, foi possível identificar quais segmentos da bolsa que apuraram maior tributação efetiva sobre o lucro, conforme Gráfico 2:

Gráfico 2.2 - Maiores ETR's – medianas por setor no período 2008 a 2018

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

Os resultados expostos no Gráfico 2.2 demonstram que determinados setores, como de turismo e de embalagens, apresentam ETR's bastante próximas da alíquota nominal de 34% e bem acima das medianas encontradas no período. Essa constatação talvez possa ser explicada pelo menor poder político destas companhias, hipótese estudada em pesquisas tributárias (SALAMON; SIEGFRIED, 1977; SANTOS, CAVALCANTE E RODRIGUES, 2013). A Hipótese do Poder Político propõe que, à luz da Teoria da Regulação Econômica, firmas e setores maiores se beneficiam do processo legislativo por meio de *lobbying* e de financiamento de campanhas (SANTOS, CAVALCANTE E RODRIGUES, 2013).

O Gráfico 2.3, por sua vez, apresenta os setores com as menores ETR's no período:

Gráfico 2.3 - Menores ETR's - medianas por setor no período 2008 a 2018

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

Dos resultados expostos no Gráfico 2.3, é possível extrair aqueles segmentos que computam menores ETR's ao longo dos últimos dez anos. Apesar deste estudo não ter como objetivo a análise do comportamento setorial de forma aprofundada, alguns resultados são relevantes para estudos futuros, principalmente naqueles segmentos que apresentam ETR's excessivamente baixas.

A partir dos resultados encontrados por Cabello (2012), empresas que praticam reorganizações societárias tendem a obter menores ETR's, o que poderia explicar a queda na apuração dos tributos desde 2015. Buscou-se então encontrar a taxa efetiva por meio das demonstrações contábeis individuais disponibilizadas no banco de dados da Economática®, ordenadas na Tabela 2.3:

Tabela 2.3 - Estatísticas descritivas da ETR a partir da adoção das IFRS – demonstrações individuais

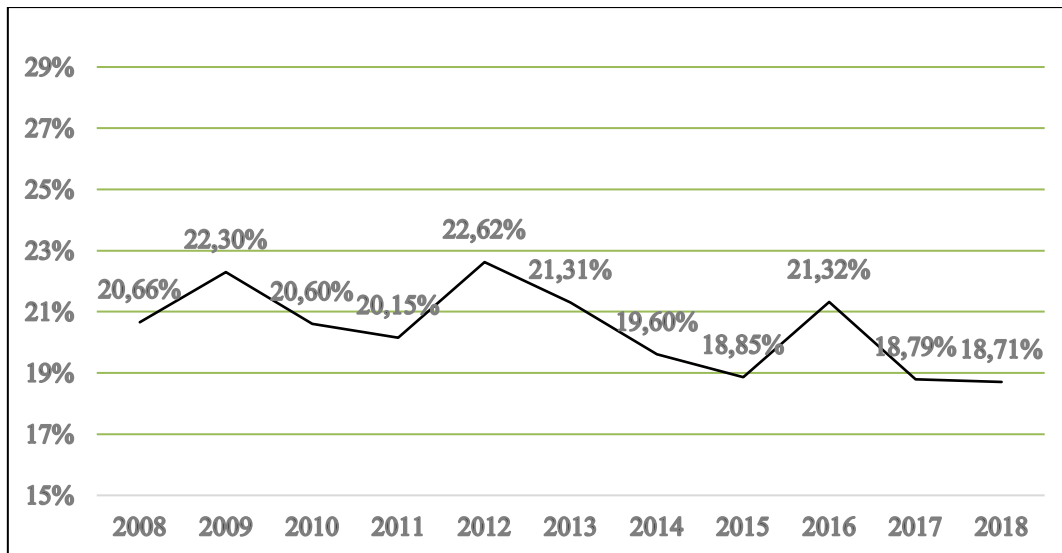
Ano	Mediana	Média	Desvio Padrão	Amostra
2008	20,66%	21,42%	0,15	118
2009	22,30%	34,48%	1,60	130
2010	20,60%	20,67%	0,14	128
2011	20,15%	18,90%	0,14	122
2012	22,62%	26,66%	0,52	117
2013	21,31%	21,20%	0,15	119
2014	19,60%	21,75%	0,20	106
2015	18,85%	22,02%	0,23	99
2016	21,32%	58,54%	4,15	105
2017	18,79%	20,87%	0,18	111
2018	18,71%	19,88%	0,17	126

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019).

A análise da Tabela 2.3 aponta para algumas possíveis constatações quando são utilizados dados não consolidados. Em primeiro lugar, tanto as medianas como as médias das ETR's das demonstrações individuais são inferiores para o período de 2008 a 2018, ficando em 20,45% e 26,0% respectivamente, enquanto para o mesmo período, as demonstrações consolidadas apontam taxas de 26,2% e 46,3%. Esses valores podem ser explicados pela consolidação de prejuízos contábeis dentro dos grupos econômicos, mas que a legislação fiscal não aceita já que individualiza a apuração de tributos por contribuinte.

Em segundo lugar, no período da Lei nº 12.973/14, a queda das ETR's nas demonstrações consolidadas se mostra mais acentuada quando comparada às demonstrações individuais, conforme expões o Gráfico 2.4. Estes resultados podem corroborar os achados de Cabello (2012), que destaca possíveis práticas de gerenciamento de tributos a partir de reorganizações societárias.

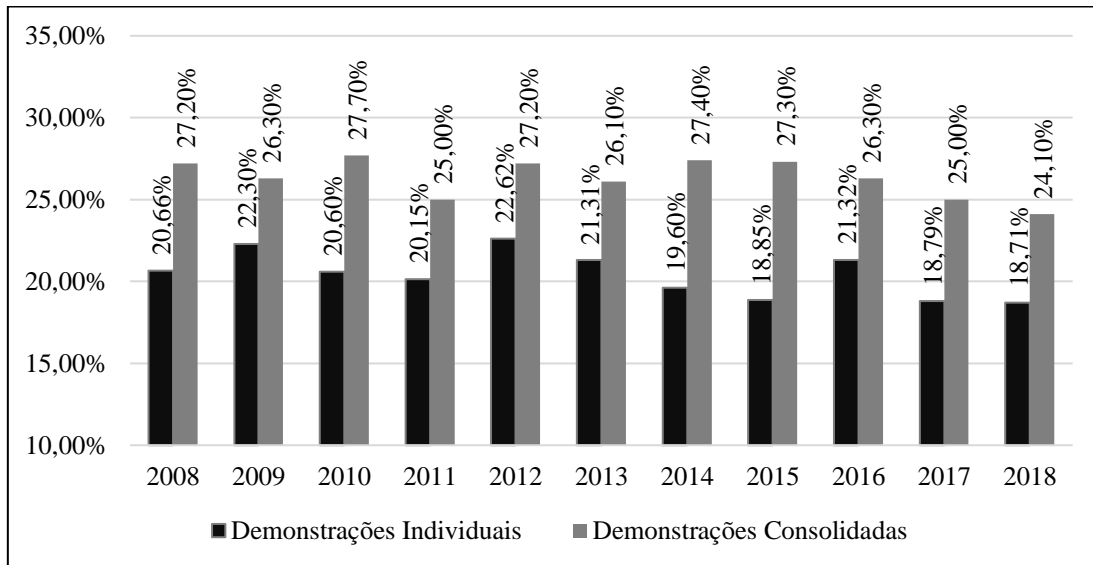
Gráfico 2.4 - ETR 2008 a 2018 - Demonstrações Individuais



Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

Da análise das estatísticas descritivas relacionadas às demonstrações individuais tem-se duas conclusões: a maior estabilidade das ETR's no período analisado, mesmo com possível viés de queda a longo prazo; e os seus constantes menores valores em relação às ETR's consolidadas, em todo o período.

O Gráfico 2.5 apresenta as diferenças entre as ETR's individuais e consolidadas:

Gráfico 2.5 - ETR - Demonstrações Individuais x Consolidadas

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

Ressalta-se que a compreensão das diferenças evidenciadas no Gráfico 2.5 é de fundamental importância para a análise do modelo de tributação brasileiro e das ETR's encontradas, já que, ocorrendo a consolidação contábil, não são efetuados ajustes ou compensações de tributos pagos a maior nos grupos econômicos do ponto de vista societário. Destaca-se que existe essa previsão na legislação tributária brasileira somente dentro das próprias entidades ou em alguns casos específicos de transformação societária.

Verifica-se, portanto, uma suavização na queda das ETR's quando da análise individual das companhias brasileiras negociadas em bolsa, dentro do novo modelo tributário. Apesar de mais moderada, evidencia-se que a redução segue constante desde o início do período sob exame, o que pode demonstrar que, a longo prazo, aumentaram as práticas de gerenciamento de tributos e de planejamento tributário, visto que não houve reduções nas alíquotas de IRPJ e CSLL.

2.5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como objetivo identificar o comportamento da taxa tributária efetiva sobre o lucro após a extinção do RTT e o início do modelo definitivo da Lei nº 12.973/14. Para alcançar os resultados almejados, inicialmente se discutiu o processo de adoção dos novos métodos e critérios das IFRS e a sua relação com a tributação. Em seguida, apresentou-se a ETR como ferramenta de mensuração da tributação sobre o lucro e sua capacidade de avaliar possíveis alterações na carga tributária efetiva suportada pelas empresas.

Neste estudo, partiu-se da premissa que a ETR se manteve neutra tanto durante o RTT como no RTD da Lei nº 12.973/14. Destaca-se que o legislador brasileiro, no decorrer do processo de adoção das IFRS, teve como objetivo não penalizar os contribuintes com maior tributação, nem possibilitar a perda de parte da arrecadação dos governos federais, estaduais e municipais. As hipóteses de pesquisa sugeriram a neutralidade na taxa efetiva durante o RTT e hoje no RTD, modelos estes que, a princípio, não gerariam aumento ou diminuição na tributação sobre o lucro.

Entretanto, ao contrário do que foi previsto na Hipótese Geral, os resultados apontam para uma possível redução da taxa efetiva sobre o lucro das empresas brasileiras no modelo vigente do RTD, sendo esta redução mais acentuada na análise das demonstrações consolidadas do que nas individuais. A constatação gera cuidados, uma vez que pode significar que a adoção dos novos métodos e critérios das IFRS está propiciando um maior nível de gerenciamento de tributos por parte dos contribuintes, tanto para postergar como para reduzir a tributação das empresas, principalmente nas operações entre partes relacionadas.

Nesse sentido, sugere-se que o RTD possa estar falhando quanto à neutralização dos efeitos fiscais oriundos da adoção das IFRS. Este resultado não pode ser considerado totalmente conclusivo, já que analisa um período relativamente curto, que pode estar recebendo influência da recente crise econômica, da prática reiterada lançamento de programas de parcelamento, entre outros fatores.

Para estudos futuros, a partir dos resultados encontrados, surgem diversas novas oportunidades. Propõe-se, por meio das demonstrações contábeis disponibilizadas pelo Banco Central, apurar o nível de tributação sobre o lucro das instituições financeiras, algo normalmente excluído das análises dentro desta temática. Há também ensejo quanto à análise das variáveis econômicas das empresas (tamanho, endividamento e outras) que, possivelmente, alteraram a taxa efetiva no período o RTD. Por fim, outra sugestão de pesquisa está em identificar quais decisões e escolhas contábeis são neutralizadas pelo RTD e quais podem estar reduzindo a ETR das empresas brasileiras por meio de gerenciamento de tributos.

2.6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro 2018.** Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, nov. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em: 5 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014**. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009. Brasília, maio 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112973.htm. Acesso em: 5 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009**. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que específica; institui regime tributário de transição. Brasília, maio 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm. Acesso em: 5 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, dez. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm. Acesso em: 5 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, dez. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm. Acesso em: 13 abr. 2019.

BRASIL. **Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013**. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências. Brasília, dez. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Mpv/mpv627.htm. Acesso em: 20 de dez. De 2019.

BRUNI, A. **Estatística aplicada à gestão empresarial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CABELLO, O. **Análise dos efeitos das práticas de tributação do lucro na Effective Tax Rate (ETR) das companhias abertas brasileiras**: uma abordagem da teoria das escolhas contábeis. 2012. 153p. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-14022013-161843/pt-br.php>. Acesso em: 8 mar. 2019.

CALIENDO, P. Tributação das controladas e coligadas no exterior. *In*: GOMES, M.; VELLOSO, A. **Sistema constitucional tributário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2014.

CALLIHAN, D. Corporate Effective Tax Rates: a synthesis of the literature. **Journal of Accounting Literature**, Gainesville, v. 13, p. 1-43, dez.1994.

DAMASCENA, L. *et al.* Restrição financeira, taxa efetiva de impostos sobre o lucro e os efeitos da crise nas empresas de capital aberto listadas no b3. **Revista Universo Contábil**, v. 13, p. 155-176, 2018.

FONSECA, F. **Normas tributárias e convergência das regras contábeis internacionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

FORMIGONI, H.; ANTUNES, M.; PAULO, E. Diferença entre o lucro contábil e lucro tributável: uma análise sobre o gerenciamento de resultados contábeis e gerenciamento tributário nas companhias abertas brasileiras. **Brazilian Business Review**, Vitória, v. 6, n. 1, p. 44-61, 2009.

GALLO, M. F.; PEREIRA, C. A.; LIMA, E. M. Mensuração da carga tributária efetiva: existem divergências entre os enfoques econômico e contábil? *In*: ENANPAD, 30., 2006, Salvador. **Anais [...]**. Salvador: ANPAD, 2006.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, G. O. M.; MACEDO, M. A. S.; CRUZ, C. F. Análise da alíquota efetiva de tributos sobre o lucro no Brasil: Um estudo com foco na ETRt e na ETRc. **Enfoque Reflexão Contábil**, Maringá v. 35, n. 1, p. 1-16, 2016.

KOTHARI, S.P.; RAMANNA, K.; SKINNER, D. J. Implications for GAAP from an analysis of positive research in accounting, **Journal of Accounting and Economics**, Rochester, v. 50, n. 2-3, p. 246-286, Dec. 2010.

MARTINEZ, A. Limites dos conceitos contábeis no fato gerador do Imposto de Renda. *In*: LOPES, A.; MOSQUERA, R. (org.). **Controvérsias jurídico-contábeis**. São Paulo: Dialética, 2015. (Aproximações e distanciamentos).

MOSQUERA, R.; LOPES, A. O direito contábil - fundamentos conceituais, aspectos da experiência brasileira e implicações. **Controvérsias jurídico-contábeis**. São Paulo: Dialética, 2010. (Aproximações e distanciamentos).

MUSACCHIO, A. La teoría de la regulación y la influencia del pensamiento económico italiano. **Cuadernos de Economía**, Bogotá, v. 37, n. 73, p. 45-66, jun. 2018.

NIYAMA, J. *et al.* Evolução da regulação da auditoria independente no Brasil: análise crítica, a partir da teoria da regulação. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, São Paulo, v. 4, n. 2, p.127-161, 2011.

NOGUEIRA JUNIOR, E. *et al.* Início da Adoção das IFRS no Brasil: os impactos provocados na relação entre o lucro e o fluxo de caixa operacional. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 47-74, abr. 2012

PAULSEN, L. **Curso de direito tributário completo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PÊGAS, P. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

RESENDE, M. Planejamento tributário internacional. *In: SAUNDERS A. et al. (org.) Estudos de tributação internacional*. Rio de Janeiro: Lemen Juris, 2017.

ROCHA, S. **Política fiscal internacional brasileira**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SALOMON, L.; SIEGFRIED, J. Economic power and political influence: the impact of industry structure on public policy. **The American Political Science Review**, Cambridge, v. 71, ed. 3, p. 1026-1043, Sept. 1977.

SANTOS, M.; CAVALCANTE, P.; RODRIGUES, R. Tamanho da firma e outros determinantes da tributação efetiva sobre o lucro no Brasil. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 179-210, out. 2013.

SCHOLLES, M.; WOLFSON, M. **Taxes and business strategy: a planning approach**. New Jersey: Prentice-Hall, 1992.

STIGLER, G. The theory of economic regulation. *In: DAHL R.; SHAPIRO I.; CHEIBUB J. A. (ed.) The democracy sourcebook*. Massachusetts: Massachusetts Institute of Technology, 2003.

VIEGAS, W. **Fundamentos lógicos da metodologia científica**. Brasília: UnB, 2007.

ZIMMERMAN, J. Taxes and firm size. **Journal of Accounting and Economics**, Rochester, v. 5, p. 119-149, June 1983.

3 CARACTERÍSTICAS DAS FIRMAS E ESCOLHAS CONTÁBEIS

DETERMINANTES NA NEUTRALIDADE TRIBUTÁRIA DO REGIME DA LEI Nº 12.973/14

RESUMO

Diversas pesquisas realizadas sobre a taxa tributária efetiva (*Effective Tax Rate* ou simplesmente ETR) das companhias brasileiras de capital aberto tem apontado uma tributação sobre o lucro bastante inferior às alíquotas nominais de 34%, prevista na legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O estudo tem por objetivo investigar, por meio da ETR, fatores determinantes na neutralidade tributária após a adoção das normas internacionais de Contabilidade das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e do subsequente Regime Tributário Definitivo (RTD) da Lei nº 12.973/14. A amostra compreende 1.088 empresas-ano, de capital aberto e listadas em bolsa, ao longo do período de 2015 a 2018. A investigação se deu com o emprego de dois modelos de análise de regressão multivariável, utilizando dados extraídos da ferramenta Economática® e das demonstrações contábeis publicadas. Suas estimações foram realizadas por meio da técnica de dados em painel. Com as análises efetuadas, identificou-se que não são as características das firmas, tais como tamanho, endividamento ou lucratividade, ou os novos métodos e critérios das IFRS as possíveis causas na redução da ETR a partir do início do RTD. Contudo, foi possível identificar algumas das escolhas contábeis, como o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio (JSCP), que explicam a ETR das companhias abertas nacionais. Esta pesquisa contribui para estudos relacionados às características das firmas e às escolhas contábeis que geram efeitos sobre a tributação efetiva dos lucros das companhias brasileiras de capital aberto no âmbito das IFRS e do RTD.

Palavras-chave: Taxa tributária efetiva. Lei nº 12.973/14. IFRS. IRPJ. CSLL.

ABSTRACT

Several analyses carried out on the effective tax rate or simply ETR of publicly traded Brazilian companies have pointed to a much lower taxation on profit than the nominal rates of 34% provided for in the IRPJ and CSLL legislation. The present study aimed to investigate the causes of this phenomenon after the adoption of international accounting standards of the International Financial Reporting Standards (IFRS) and the subsequent Definitive Tax Regime (DTR) of Law No. 12.973 / 2014. The sample comprised 1,088 company-years, over the period from 2015 to 2018. The investigation took place with the use of two models of multivariable regression analysis, using data extracted from Economática® and the financial statements, whose estimates were performed using panel data technique. With the examines carried out, it was identified that the characteristics of the firms, such as size, indebtedness or profitability, are not the possible causes in the reduction of the ETR from the beginning of the RTD. On the other hand, it was possible to identify some of the accounting choices, such as the payment of JSCP, which may represent tax management (TM) actions adopted that explain this reduction in the ETR of national public companies. This research contributes to studies related to the characteristics of firms and accounting choices that generate effects on the effective taxation of the profits of brazilian companies with open capital under IFRS and DTR.

Keywords: Effective tax rate. Law n. 12.973/14. IFRS. IRPJ. CSLL.

3.1 INTRODUÇÃO

Segundo Chen *et al.* (2009), tributos representam um alto custo para as empresas e para seus acionistas e é esperado que os administradores destas companhias busquem ações mais agressivas para a redução dessas despesas. Na mesma linha, afirmam os autores (2009) que os governos ficam com aproximadamente um terço do lucro antes dos impostos, o que justificaria uma atitude mais ativa quanto ao planejamento tributário das firmas.

Desai e Dharmapala (2006) relatam que, normalmente, os fortes incentivos para que se produzam melhores resultados corporativos induzem a administração a reduzir o peso dos tributos nas companhias por meio do gerenciamento de tributos. Manzon e Plesko (2001), por sua vez, encontram evidências de que os resultados contábeis das companhias americanas vêm se distanciando dos resultados tributáveis, mas afirmam não ser possível provar a origem deste fenômeno em um aumento das ações de *tax management (TM)*.

No Brasil, as intensas modificações no padrão contábil resultante do processo de convergência às *International Financial Reporting Standards (IFRS)* profundos diversos debates acerca dos efeitos deste processo na carga de tributos das companhias brasileiras (FONSECA, 2014). A partir da edição das Leis n° 11.638/07 e n° 11.941, que alteraram a Lei das Sociedades Anônimas (Lei das S.A.) e atualmente com a Lei n° 12.973/14 do Regime Tributário Definitivo (RTD), o autor evidencia que esforços foram realizados pelo legislador tributário para neutralizar possíveis efeitos na carga tributária nacional, por meio do Regime Tributário de Transição (RTT), como com a criação do Regime Tributário Definitivo (RTD) (BRASIL, 2014).

Neste novo modelo, o Princípio da Neutralidade Tributária teve como meta fazer com que os novos métodos e critérios da nova Contabilidade não gerassem alteração para mais ou para menos na ETR no Brasil, o que significaria manter a tributação nos mesmos níveis anteriores ao processo de harmonização. Preconiza o recentemente atualizado Regulamento do Imposto de Renda (RIR) (BRASIL, 2018):

Art. 211. A partir de 1º de janeiro de 2015, os métodos e os critérios contábeis introduzidos pela Lei n° 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos art. 37 e art. 38 da Lei n° 11.941, de 2009, submetem-se ao tratamento tributário conferido pelos art. 1º, art. 2º e art. 4º ao art. 71 da Lei n° 12.973, de 2014 (BRASIL, 2014, art. 1º, art. 2º e art. 4º ao art. 71, p. 77).

§ 1º A pessoa jurídica pode optar, de forma irrevogável, pela aplicação das disposições contidas nos art. 1º, art. 2º e no art. 4º ao art. 71 da Lei nº 12.973, de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2014 (Lei nº 12.973, de 2014, art. 75 e art. 119).

§ 2º A forma, o prazo e as condições da opção de que trata o § 1º são definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (BRASIL, 2014, art. 75, § 2º, p. 77).

§ 3º Para as operações ocorridas até a data a que se refere o caput ou o § 1º permanece a neutralidade tributária estabelecida nos art. 213 e art. 214 e a pessoa jurídica deverá proceder, nos períodos de apuração a partir dessa data, aos ajustes na base de cálculo do imposto sobre a renda, observado o disposto no Capítulo V do Título XI deste Livro (BRASIL, 2014, art. 64, p. 77).

Analisando o contexto da adoção das IFRS, a adaptação da legislação fiscal ao novo padrão de Contabilidade e a influência na Effective Tax Rate (ETR) das companhias de capital aberto no Brasil, o problema de pesquisa que norteia este estudo é: quais as características das firmas e escolhas contábeis que impactam na neutralidade tributária do ambiente do RTD da Lei nº 12.973/14? Para respondê-lo, tem-se por objetivo analisar, por meio da ETR, o efeito que as características das firmas e as escolhas contábeis produzem na ETR, empregando como suporte teórico a Teoria das Escolhas Contábeis e as Hipóteses do Poder Político e dos Custos Políticos.

Para a PwC (2014), com o surgimento de intensos debates públicos e maior escrutínio da sociedade civil sobre assuntos tributários, muito em virtude de haver empresas multinacionais que apuram pouco ou nenhum tributo a pagar, nunca foi tão importante para as diversas partes interessadas nesta área de conhecimento entender como se comparam empresas e políticas do setor. Assim, segundo a autora, entre diversos indicadores econômicos e tributários utilizados nesta área de conhecimento, a ETR é a ferramenta mais capaz de identificar aquelas empresas que apuram uma carga tributária bastante inferior à alíquota nominal de suas jurisdições, assim como a real tributação sobre o lucro imposta pelos governos.

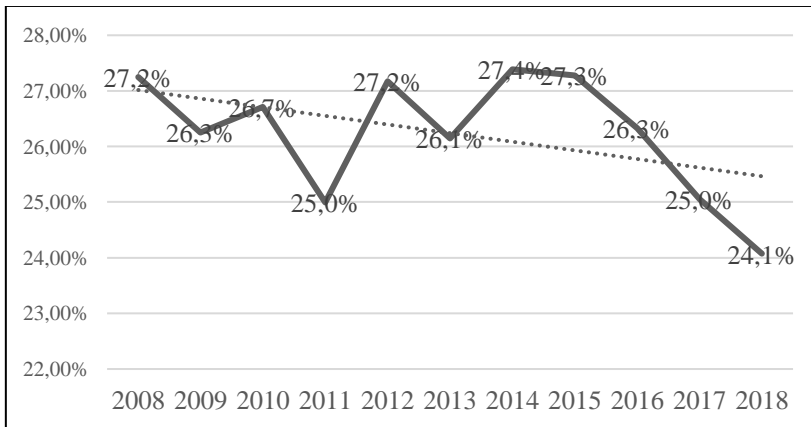
Para Cabello (2012), sob a ótica da Teoria das Escolhas Contábeis (TEC), é possível identificar as empresas que adotam práticas tributárias de utilização dos Juros sobre o Capital Próprio (JSCP) ou que praticam reorganizações societárias e obtêm menores ETR's do que aquelas que não praticam essas escolhas. O pesquisador testou outras atitudes por parte dos administradores, mas não verificou relação nestas outras (principalmente depreciações aceleradas) com a redução na carga fiscal das empresas. Pereira, Oliveira e Bezerra (2016), diagnosticaram maiores ETR's nas empresas que realizam pagamentos de JSCP e utilizam práticas de reorganização societária.

Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013), ao analisar ETR no Brasil por meio das empresas de capital aberto averiguaram taxas efetivas bastante inferiores à alíquota nominal de

34% (total do IRPJ e da CSLL para a maioria das firmas, com exceção das financeiras). Outro evento identificado pelos autores foi uma possível tendência da redução da ETR sob o regime do RTT, fato contrário ao objetivo do processo de harmonização ao padrão contábil das IFRS. Rocha (2013) defende que calcular a tributação efetiva sobre o lucro é uma das mais árduas tarefas para os investidores, sendo que pequenas simplificações são suficientes para alterar o *valuation* de determinada companhia.

Cabeda (2019), em um estudo descritivo, aponta para uma baixa alíquota efetiva, além da redução de 3 pontos percentuais na mediana da ETR no período do RTD e com possível tendência de queda para o futuro. Demonstra-se esta possível queda pelo Gráfico 3.1 abaixo:

Gráfico 3.1 - ETR mediana 2008 a 2018



Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

Das estatísticas descritivas no Gráfico 3.1 e na Tabela 3.1 é possível se elaborar algumas constatações importantes:

Tabela 3.1 - Estatísticas descritivas da ETR a partir da adoção das IFRS

	Mediana	Média	Desvio Padrão	Empresas
2008	27,2%	47,0%	1,50	175
2009	26,3%	31,0%	0,35	191
2010	26,7%	30,3%	0,45	203
2011	25,0%	25,3%	0,15	196
2012	27,2%	68,8%	4,17	188
2013	26,1%	29,0%	0,34	186
2014	27,4%	40,7%	1,10	178
2015	27,3%	105,7%	7,84	167
2016	26,3%	76,1%	3,42	171
2017	25,0%	28,7%	0,23	183
2018	24,1%	27,1%	0,20	199

Fonte: elaborada pelos autores a partir de dados da pesquisa (2019).

A primeira constatação é a tendência de queda na ETR das companhias nacionais, fato que vai de encontro ao Princípio da Neutralidade Tributária. No entanto, conforme a Tabela

3.1, não se verifica antes ou durante o RTT esta redução, ou seja, o fenômeno tem início a partir da vigência da Lei nº 12.973/14. Outra constatação é que a queda tem sido constante e gradual, o que pode representar significativa perda de arrecadação para os entes estatais no longo prazo. Entretanto, não se descarta efeitos relacionados à crise econômica do período pós 2014, o que pode ter levado as companhias a aproveitarem prejuízos fiscais.

Quanto à importância da temática da taxa efetiva sobre o lucro, a tributação dos resultados influencia diversas decisões dos investidores, administradores e gerentes, sendo elas operacionais, de investimento ou de financiamento das firmas, exercendo forte influência sobre as escolhas contábeis (SANTOS; CAVALCANTE; RODRIGUES, 2013). Justifica-se esta pesquisa pelo fato de que até este momento nenhum estudo investigou as causas que expliquem a ETR no modelo da Lei nº 12.973/14, denominado RTD. Neste novo ambiente regulatório, julga-se relevante analisar os efeitos fiscais na ETR do país a partir das características das firmas e de suas escolhas contábeis.

Desta forma, a intenção deste estudo é identificar os determinantes para a taxa efetiva e para a baixa ETR no Brasil em relação às alíquotas nominais de 34% (IRPJ e CSLL) e sua tendência de queda, delimitando se as causas estariam no âmbito de características individuais das firmas, do benefício fiscal relacionado aos JSCP, das ações de reorganização societária ou como reflexo de ações de gerenciamento de tributos relacionados ao advento das normas internacionais de Contabilidade e à edição da Lei nº 12.973/14.

Quanto às contribuições desta pesquisa, os resultados geram valor tanto ao governo como às companhias, as quais são partes do contrato formal que se dá a partir da legislação tributária, conforme preconiza a Teoria Contratual da Firma (WATTS; ZIMMERMAN, 1986). Isto é, para Watts e Zimmerman (1986), se de um lado do contrato as companhias buscam encontrar as suas cargas tributárias ótimas, do outro cabe aos órgãos fazendários coibir planejamentos tributários abusivos e práticas ilegais de modo a preservar a arrecadação de tributos.

Assim, no campo teórico, este estudo inova por aplicar dois modelos já testados nas bases de dados renovadas pela legislação do RTD, incluindo novas variáveis previsoras oriundas das IFRS. Do ponto de vista das contribuições práticas, pretende-se apontar quais as características das firmas e escolhas contábeis que de fato influenciam a apuração da taxa tributária efetiva das companhias abertas brasileiras no novo ambiente, fornecendo insumos e esclarecimentos para empresas, governo e para a ciência contábil-tributária.

3.2 REFERENCIAL TEÓRICO

Apresenta-se, nesta seção, as considerações relacionadas ao referencial teórico adotado neste estudo. Descreve-se o indicador principal utilizado e a teoria de base pertinente ao tema.

3.2.1 Da ETR como ferramenta de análise na Contabilidade Tributária

Nas palavras de Callihan (1994), a ETR é frequentemente usada nas pesquisas dentro das áreas de política fiscal e macroeconômica para avaliar a real eficiência dos sistemas de tributação sobre a renda. Zimmerman (1983) igualmente acredita que a ETR das firmas é uma proxy mais eficiente para fins de fiscalização para as administrações tributárias dos governos nacionais.

Shackelford e Shevlin (2001) defendem que a ETR sobre o lucro constitui uma eficaz medida do gerenciamento de tributos, pois se este for eficaz derivará em um baixo índice, apontando que a taxa efetiva será menor que a alíquota nominal do imposto. Callihan (1994), defende que a ETR corporativa vem ganhando importância dentro dos debates tributários referentes à definição das políticas fiscais nacionais e à elaboração da legislação que envolve os tributos sobre o lucro.

Formigoni, Antunes e Paulo (2009), ressaltam que a proxy ETR possui outras informações sobre incentivos fiscais dados pelos governos, o que significa que no índice estão embutidas medidas discricionárias de política tributária governamental, permitindo analisar as isenções tributárias e não só o comportamento dos gestores quanto à conduta relacionada à gestão tributária.

Apesar das baixas ETR's servirem de indicação para eventuais práticas de *tax management* e outras ações oportunistas dos gestores, tais resultados não podem ser considerados como a única conclusão para as diferenças entre as alíquotas nominais e as alíquotas efetivas (SHACKELFORD; SHEVLIN, 2001). A *proxy* ETR pode servir de parâmetro, entre outras possibilidades, para que pesquisadores meçam o efeito dos incentivos fiscais e analisem estímulos legais que reduzem a carga tributária quando este for o desejo do Estado (CALLIHAN, 1994).

Destacam Formigoni, Antunes e Paulo (2009) que a *proxy* ETR, calculada pela divisão da despesa com Imposto de Renda das pessoas Jurídicas (IRPJ) mais a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) pelo Lucro Contábil, é habitualmente utilizada para apurar o gerenciamento tributário. Consoante os autores, a ETR fornece uma medida apropriada para analisar a eficácia do gerenciamento tributário, o que resulta em baixos índices quando os administradores adotam determinados comportamentos oportunistas.

Gallo, Pereira e Lima (2006), observam que, no exterior também existem inúmeros estudos que revelam a preocupação dos pesquisadores com a mensuração mais acurada da carga tributária efetiva (ETR), mormente com a atual mobilidade internacional do capital e do trabalho. O tema não é recente, porém diversos resultados se mostram conflitantes ao longo do tempo.

3.2.2 Das características das firmas como fatores determinantes na ETR

Estudos diversos têm buscado relacionar a carga tributária sobre o lucro com o tamanho e outras características das firmas (WATTS; ZIMMERMAN, 1986; GALLO; PEREIRA; LIMA, 2006; BISPO; CALIJURI; LIMA, 2009; FORMIGONI; ANTUNES; PAULO (2009). Watts e Zimmerman (1986) apontam que a relação entre a carga tributária e os indicadores financeiros das empresas se dá sob a ótica da Hipótese dos Custos Políticos. Para esses autores, considera-se que os gestores são estimulados a prover um *disclosure* voluntário por meio de informações adicionais com o objetivo de reduzir a assimetria de informações e melhorar o custo do financiamento, o que acarretaria um maior custo tributário.

Na legislação brasileira concernente ao IRPJ e à CSLL, apurados conforme a sistemática do Lucro Real, não são encontrados benefícios fiscais para firmas maiores (e com maior poder político, conseqüentemente). Para as firmas de menor porte e de fora do mercado de capitais, se acordo com o Decreto nº 3.000/99 (BRASIL, 1999), a opção pelo Simples Nacional, a tributação por meio do Lucro Presumido e do Lucro Arbitrado, estes sim possuem alíquotas menores.

3.2.3 Das escolhas contábeis como ferramenta de gerenciamento de tributos

De acordo com a Teoria Contratual da Firma, empresas que utilizam de forma ótima o contrato entre elas e governo adquirem vantagens competitivas em relação àquelas que não o utilizam (WATTS; ZIMMERMAN, 1986). Neste sentido, segundo Formigoni, Antunes e Paulo (2009), os administradores são incentivados a agir oportunisticamente, tanto em relação aos números contábeis como em relação aos resultados sujeitos aos tributos.

Para Shackelford e Shevlin (2001), há um bom tempo que pesquisas na área contábil e de finanças demonstram evidências que as empresas de capital aberto gerenciam tributos na busca por redução das suas ETR, o que enfatiza a importância da métrica dentro dos estudos tributários. Na mesma linha, Desai e Dharmapala (2006) delineiam que pesquisas na área de

Contabilidade Tributária estudam muito a influência dos impostos como um dos fatores estratégicos decisivos, mas ainda relutam a investigar quais decisões são tomadas puramente baseadas nos efeitos fiscais destas escolhas.

Fields (2001), por sua vez, define que a referida Teoria das Escolhas Contábeis trata de todas as escolhas que visam obter melhores efeitos para a companhia, seja por meio de gerenciamento de resultados ou de gerenciamento de tributos. O autor conceitua escolha contábil como qualquer decisão cujo objetivo principal seja influenciar na forma ou na substância os saldos do sistema contábil, inclusive os subsídios prestados ao fisco e aos demais órgãos regulatórios. Cabello (2012) defende que a escolha de conceitos, critérios e métodos contábeis, geralmente sob responsabilidade do contador, podem impactar a quantia de tributos a serem pagos por uma companhia entre outros tantos resultados.

Pohlman (2004) evidencia que, na perspectiva da Teoria Positiva aplicada à relação entre a Contabilidade e a tributação, o alto impacto dos tributos nos resultados corporativos leva a determinadas escolhas contábeis que busquem um ponto ótimo. Essa prática concorda com o que Shevlin (1999) classifica como planejamento tributário, que seria a forma como firmas e indivíduos respondem às regras fiscais.

Shevlin (1999) considera que a temática das Escolhas Contábeis envolvendo gerenciamento de resultados por meio de transação entre partes relacionadas pode ser ampliada para a prática de gerenciamento de tributos por se tratar de expedientes similares. Isto é, a partir de operações diversas, tais como entre controlador e suas controladas, pagamento de JSCP ou adoção dos novos métodos e critérios das IFRS, as empresas podem agir no intuito de reduzir a carga tributária, dentro da lei ou, eventualmente, com abuso de direito.

Cabello (2012) assevera que as legislações tributárias e societárias geram oportunidades de gerenciamento de tributos por meio de reorganizações societárias do tipo fusões, cisões e aquisições, o que pode provocar situações favoráveis em termos de economia de tributos. Outras ocasiões que podem ser benéficas é a constituição de novas empresas dentro do grupo econômico.

Os efeitos da adoção dos novos métodos e critérios de Contabilidade foi relevante para todas as partes interessadas na informação contida nos relatórios econômico-financeiros. Situações que envolvem ganho ou perda por ajuste a valor justo, avaliação de ativos biológicos ou perdas por *impairment*, entre outras, são novos métodos a serem adotados e produzem efeitos sensíveis nos resultados e nos patrimônios das entidades.

3.2.4 Do princípio da Neutralidade Fiscal como alicerce da adoção das IFRS

No contexto da adoção do padrão internacional de Contabilidade, sob o viés da tributação, foi invocado o Princípio da Neutralidade Tributária, no qual as alterações contábeis promovidas pelo legislador não poderiam promover alterações na carga de tributos suportada pelas empresas, tampouco a perda de arrecadação para os governos. Ou seja, do ponto de vista tributário, as alterações deveriam ser economicamente neutras.

Após prolongado processo legislativo, que inicia com a Lei nº 11.638/07 (BRASIL, 2007) e culminou-se com a extinção do RTT e com a edição da Lei nº 12.973/14, ao se analisar a exposição de motivos da MP nº 627/2013, é possível identificar a *mens legis* do processo, qual seja, adequar os procedimentos contábeis de forma economicamente neutra para o contribuinte e para o Estado (BRASIL, 2013, p. 01):

4. A presente Medida Provisória tem como objetivo a adequação da legislação tributária à legislação societária e às normas contábeis e, assim, extinguir o RTT e estabelecer uma nova forma de apuração do IRPJ e da CSLL, a partir de ajustes que devem ser efetuados em livro fiscal. Além disso, traz as convergências necessárias para a apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Em seu art.58, a Lei nº 12.973/14 determina a continuidade do Princípio da Neutralidade Tributária de modo prospectivo, o que faz com que novos pronunciamentos e interpretações contábeis que venham a surgir no futuro sigam neutros em termos fiscais (BRASIL, 2014, p. 31):

Art. 58. A modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores à publicação desta Lei, não terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, identificar os atos administrativos e dispor sobre os procedimentos para anular os efeitos desses atos sobre a apuração dos tributos federais.

Assim sendo, os novos métodos e critérios das IFRS não são escolhas voltadas ao gerenciamento de tributos, mas à melhor técnica para que se produzam informações úteis aos usuários dos relatórios produzidos pela Contabilidade. Portanto, apresenta-se como hipótese de pesquisa que os novos métodos e critérios do padrão contábil internacional sejam neutros, não estejam produzindo efeitos na ETR nacional.

3.2.5 Estudos Anteriores

Nos EUA, Salomon e Siegfried (1977) confirmaram empiricamente a hipótese que liga o tamanho da empresa à maior influência política em busca de benefícios que reduzam a carga tributária tanto federal quanto estadual. Zimmerman (1983), por sua vez, testou a relação entre o tamanho das firmas e a ETR para constatar que, de acordo com a Hipótese dos Custos Políticos, o maior escrutínio por parte do governo levaria as maiores empresas norte-americanas a arcarem com uma maior carga tributária. A Hipótese dos Custos Políticos, segundo Mills, Nutter e Schwab (2013), se dá a partir da maior exposição e visibilidade a que estão expostas as maiores firmas.

Em análise realizada no período de 2001 a 2005, Bispo, Calijuri e Lima (2009) sugerem uma relação positiva entre a carga tributária das firmas e o seu tamanho, o que corroboraria a Hipótese dos Custos Políticos, a qual estabelece que maiores companhias recebem maior fiscalização tributária e arcam com maiores custos financeiros por isso. Esse resultado vai de encontro à Hipótese do Poder Político, que defende que maiores empresas se beneficiam do seu porte para obter vantagens tributárias, por exemplo.

Pohlmann e Iudícibus (2010) defendem a ideia de que o endividamento, ou alavancagem, seria o principal determinante com relação inversa à ETR. Isso porque o benefício fiscal do endividamento é considerado pelas empresas quando da montagem da sua estrutura de capital até o limite estabelecido em que os custos resultantes das dificuldades financeiras se equipararem aos benefícios fiscais do endividamento. Esses achados vão ao encontro da teoria do *trade off*, a qual reforça que a vantagem tributária decorrente da dedução dos juros no cálculo do imposto gera um estímulo ao endividamento até certo limite e risco.

Em estudo anterior à Lei nº 12.973/14, Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013) constataram que a intensidade de capital, de estoques e a lucratividade não explicam, de forma geral, a taxa efetiva de tributação das firmas brasileiras de capital aberto. Já o endividamento, surgiria como o principal determinante, revelando uma associação inversa à ETR. Quanto ao tamanho das firmas, esses autores salientam que são encontradas diversas conclusões divergentes, não havendo consenso se é possível rejeitar ou confirmar a relação, a qual se baseia na Hipótese dos Custos Políticos e do Poder Político.

Diversas pesquisas do campo contábil-tributário buscam analisar os efeitos da tributação nas escolhas contábeis e vice-versa. Em relação aos estudos que envolvem tais escolhas, Cabello (2012) identificou, em 2009 e 2010 no Brasil, ETR's menores em empresas que adotam certas escolhas contábeis. Entre as principais causas encontradas pelo autor para a redução do custo dos tributos estariam a adoção da remuneração dos acionistas por meio dos JSCP e de práticas de reorganização societária.

Hall e Lusch (2018) apontam conclusões no sentido de que, no setor bancário, as holdings e suas controladas distribuem custos entre si para reduzir tributos. Nesse estudo, as diferenças encontradas na ETR entre dessas empresas e das que não praticam reorganizações societárias aparenta ser menos relacionadas a diferenças estratégicas ou operacionais e mais ligadas a escolhas contábeis atreladas a gerenciamento de tributos.

Guimarães, Macedo e Cruz (2015), ao buscarem razões que expliquem a ETR das companhias abertas brasileiras, constataram índices reduzidos de tributação sobre o lucro no período de 2003 a 2013. Após a adoção dos novos métodos e critérios do padrão internacional de Contabilidade, esses autores sugerem o aumento da utilização de práticas de *tax management* (TM), *tax avoidance* (TA) ou gerenciamento tributário como razão para a baixa na taxa efetiva.

3.3 METODOLOGIA

Esta pesquisa se enquadra como quantitativa, descritiva e documental, utilizando a análise de regressão múltipla, por meio de dois modelos de dados, como forma de analisar a relação existente entre as características financeiras e as escolhas contábeis das firmas brasileiras de capital aberto e as respectivas ETRs. Bruni (2008) defini a pesquisa quantitativa como aquela que contempla um conjunto de metodologias capazes de analisar, testar e interpretar as informações contidas em um conjunto de dados.

A pesquisa também é descritiva, pois pretende justificar os resultados encontrados por meio da análise de regressão, apresentando possíveis explicações para o comportamento da variável dependente quando detectadas as características financeiras ou escolhas contábeis aqui analisadas. Quanto aos procedimentos de coleta empregados, este estudo é documental, uma vez que os modelos aplicados para a análise de regressão múltipla utilizam-se das demonstrações contábeis publicadas pelas companhias abertas nacionais (RAUPP; BEUREN, 2013) no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e no banco de dados da ferramenta Economática®.

Em relação à variável resposta explorada nesta pesquisa, a ETR fornece um índice eficiente para medir a eficácia do gerenciamento de tributos por partes dos administradores (FORMIGONI; ANTUNES; PAULO, 2009; SANTOS; CAVALCANTE; RODRIGUES, 2013). Para Pereira, Oliveira e Bezerra (2016), a ETR é uma proxy mais eficiente que as simples alíquotas nominais dos tributos, pois é capaz de mensurar, em percentual, a taxa real de impostos em um dado período.

No que diz respeito ao seu cálculo, a ETR é o resultado da divisão do imposto corrente

pelo LAIR (SANTOS; CAVALCANTE; RODRIGUES, 2013). Utiliza-se o imposto corrente como numerador, pois essa variável expressa o quanto a firma efetivamente deverá pagar de tributo sobre o seu lucro do período, já o LAIR é empregado como denominador, pois dele partem os ajustes que gerarão a base tributável (FORMIGONI; ANTUNES; PAULO, 2009; SCHOLLES; WOLFSON, 1992).

As variáveis explicativas utilizadas, que buscam esclarecer o comportamento da ETR, são do tipo contínua no primeiro modelo e dicotômicas no segundo. Ou seja, são contínuas as variáveis relacionadas às características financeiras das firmas, como o seu tamanho representado pelo ativo total, o endividamento, a intensividade de capital, a intensividade de estoques e a lucratividade. Quanto às dicotômicas são aquelas relacionadas às escolhas contábeis, como a utilização dos JSCP, das contas contábeis que remetem às reorganizações societárias e àquelas relativas aos novos métodos e critérios das IFRS.

3.3.1 Hipóteses de pesquisa

Diversos estudos no Brasil e no exterior buscam explicar a ETR por meio de características das firmas, podendo ser citados os trabalhos de Zimmerman (1983), Gupta e Newberry (1997), Pohlmann e Iudícibus (2010) Delgado, Fernandez-Rodriguez e Martinez-Arias (2012) Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013). Entretanto não há consenso a respeito dos resultados devido a um elevado número de conclusões conflitantes.

Da mesma forma, as demais variáveis como endividamento, intensidade de capital e de estoques e lucratividade não foram capazes de explicar a taxa efetiva das companhias nacionais. Assim, foram consideradas inconclusivas as relações entre tais características e a ETR por estes autores.

Esses resultados podem ser explicados pelo fato de que a legislação brasileira não apresenta benefícios fiscais na sistemática do Lucro Real para empresas maiores ou menores no que tange os seus ativos, faturamento ou alguma outra medida de tamanho, intensidade de capital, lucratividade, endividamento ou quantidade de estoques. As alíquotas de IRPJ e CSLL, que somadas ao adicional para lucros acima de R\$ 20 mil chegam a 34%, não são alteradas por características como essas, a menos que a companhia opte pela sistemática do Lucro Presumido ou do Simples, o que eventualmente esbarra nos limites legais de faturamento, não permitindo a compensação de prejuízos fiscais, entre outras questões, a alíquota nominal não é alterada no Brasil por estas características comumente estudadas.

A Constituição brasileira, conforme previsto no art. 150, parágrafo II (BRASIL, 1988,

p. 52) corrobora esta questão por meio do Princípio da Isonomia Tributária, corolário do próprio Princípio da Igualdade, ao afirmar que: “[...] é vedado aos entes tributantes instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida” Logo a legislação tributária brasileira deve ser igual para todos, especialmente para aqueles que se apresentem em condições similares, aqui representados pelas empresas de capital aberto.

Em relação ao faturamento, por exemplo, as pequenas empresas podem participar do Simples Nacional com uma receita bruta anual de R\$ 4,8 milhões, ou seja, R\$ 400 mil por mês de receita. Também é possível optar pelo Lucro Presumido no caso de receita bruta total no ano-calendário anterior, não ter sido superior ao limite de R\$ 78 milhões ou proporcional aos meses de atividade. Quanto à lucratividade, estas duas sistemáticas são relacionadas ao faturamento, o que significa a apuração de tributos sobre o lucro mesmo quando há prejuízo, o que afasta a grande maioria das empresas de porte médio ou grande.

A alteração na ETR poderia se dar em virtude das Hipóteses do Poder político ou dos Custos Políticos, onde no primeiro caso seria vantajoso ser uma grande empresa e obter benefícios legislativos, enquanto no segundo o maior tamanho das entidades atrairia maior escrutínio por parte das autoridades fiscais. Portanto, verifica-se efeitos antagônicos quando da incidência dos dois fenômenos, possivelmente neutralizando seus efeitos positivos com os negativos.

Para analisar a relação da tributação efetiva sobre os lucros das companhias brasileiras com características das firmas sob a égide da Teoria da Regulação Econômica e das Hipóteses do Poder Político e dos Custos Políticos, após a adoção do padrão internacional de Contabilidade e a entrada em vigor do RTD da Lei nº 12.973/14, foi elaborada a seguinte hipótese de pesquisa de acordo com os achados de Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013), exposta na próxima subseção:

3.3.1.1 Hipótese 1 - Modelo 1: não há relação entre a ETR no Brasil no período do RTD e características das firmas como tamanho, endividamento, intensidade de capital, intensidade de estoque e lucratividade

A hipótese alternativa é justamente o contrário, ou seja, a ETR é explicada por características das firmas, o que se daria com base ou na Hipótese dos Custos Políticos quando da relação direta entre a ETR e o tamanho da firma (BISPO; CALIJURI; LIMA, 2009) ou da Hipótese do Poder Político quando da relação inversa entre a taxa efetiva e o tamanho

(SANTOS; CAVALCANTE; RODRIGUES, 2013). A relação das demais variáveis são consequência destas duas hipóteses, testando outras contas que, possivelmente, interfeririam no processo político-tributário:

3.3.1.2 Hipótese 2 – Modelo 1: a ETR no Brasil no período do RTD é influenciada por características das firmas como tamanho, endividamento, intensidade de capital, intensidade de estoque e lucratividade

Quanto à Teoria das Escolhas Contábeis, havendo duas ou mais alternativas dentro do processo de contabilização, espera-se dos administradores que optem por aquela que importa menor custo fiscal como forma de reduzir a despesa com tributos e assim melhorar o resultado das entidades. Esta busca pela redução de despesas e pelo maior lucro seria, inclusive, obrigação da administração perante os sócios. As escolhas contábeis seriam, então, formas de produzir *tax management* por meio de diferentes ações, estrategicamente analisadas diante dos seus benefícios e de seus possíveis riscos perante os órgãos reguladores.

Em estudo seminal, Modigliani e Miller (1958) concluíram, inicialmente, que a decisão de tomar dívida (alavancagem) ou utilização de capital próprio não alteraria o valor das firmas. Ou seja, o cálculo do valor de mercado (*valuation*) se daria baseado nos fluxos de caixa descontados, no risco envolvido e nos resultados das companhias, o que não seria afetado por suas políticas de financiamento e alavancagem.

Posteriormente, ao revisarem seus achados, Modigliani e Miller (1963) constataram que haveria a dedutibilidade fiscal do capital de terceiros (dívida) e que o capital dos sócios integralizado nas companhias americanas (capital próprio) não era dedutível para a apuração da base tributável pelo IR. Este fato, geraria uma desvantagem para este tipo de estrutura de capital desalavancada.

Na mesma linha, segundo Pêgas (2018), o raciocínio que envolve a figuras dos JSCP é que se o capital de terceiros é remunerado, o capital próprio também deveria ser, tendo um custo específico. Segundo o autor, muitas empresas preferiam trabalhar com capital de terceiros porque poderiam incluir essa despesa na base da apuração dos tributos sobre o lucro, o que não poderia ser feito se utilizado capital dos sócios do capital dos sócios.

Assim, visando entre outros objetivos reduzir a alavancagem das estruturas financeiras no Brasil, com a introdução desta figura jurídica pela Lei nº 9.249/95 (BRASIL, 1995, p.3), a utilização de capital próprio passou a reduzir, também, a base tributável das empresas:

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Com esta nova figura, até então inexistente, foi possível criar um benefício fiscal para que as empresas se capitalizassem com investimentos dos sócios e não por meio de dívida. Acreditava-se que a exagerada alavancagem da economia privada brasileira poderia gerar problemas micro e macroeconômicos, principalmente por meio das grandes corporações internacionais. Desta forma, entende-se que empresas que se aproveitam da dedutibilidade fiscal desta escolha jurídico-contábil devem apresentar ETR's inferiores às das demais companhias.

A primeira hipótese do Modelo 2, relacionada às escolhas contábeis, testa se a utilização dos JSCP como forma de remuneração dos acionistas explica as menores ETR's, como afirma Cabello (2012) ou apenas equaliza a dedutibilidade fiscal da utilização de capital de terceiros. Desta forma a Hipótese 1 do Modelo 2, seguindo Cabello (2012), Pereira, Oliveira e Bezerra (2016), é exposta na próxima subseção:

3.3.1.3 Hipótese 1 – Modelo 2: a escolha pela utilização dos JSCP reduz a ETR das companhias brasileiras no RTD

A Segunda Hipótese do Modelo 2 testa se os achados de Cabello (2012) e Pereira, Oliveira e Bezerra (2016), relativamente às escolhas contábeis relacionadas às reorganizações societárias, as quais possuiriam correlação negativa com a ETR. Muitas são as maneiras de se reduzir tributos com operações deste tipo, sendo que Cabello (2012) lista algumas das possíveis maneiras de se gerar economia de tributos com estas decisões:

- a) fusão e incorporação como método de aproveitamento de prejuízos fiscais;
- b) constituição de novas empresas como forma de fracionar o faturamento;
- c) aproveitando as alíquotas reduzidas do Lucro Presumido ou gerenciando resultados;
- d) cisão no caso de alienação de ativos líquidos que gerariam elevados ganhos de capital.

Outra prática de planejamento tributário por meio de reorganização societária são as operações que visam a amortização de ágio com base nos artigos 7º e 8º da Lei n º 9.532/1997:

Art. 7º A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detenha participação societária adquirida com ágio ou deságio, apurado segundo o disposto no art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977:

[...]

III - poderá amortizar o valor do ágio cujo fundamento seja o de que trata a alínea "b" do § 2º do art. 20 do Decreto-lei nº 1.598, de 1977, nos balanços correspondentes à apuração de lucro real, levantados posteriormente à incorporação, fusão ou cisão, à razão de um sessenta avos, no máximo, para cada mês do período de apuração;

IV - deverá amortizar o valor do deságio cujo fundamento seja o de que trata a alínea "b" do § 2º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, nos balanços correspondentes à apuração de lucro real, levantados durante os cinco anos-calendários subsequentes [sic] à incorporação, fusão ou cisão, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no mínimo, para cada mês do período de apuração (BRASIL, 1997, p. 04).

Essa prática só é aceita pela legislação quando da incorporação, fusão ou cisão de outra empresa que tenha alguma aquisição com ágio. Portanto, o benefício fiscal só é proporcionado àqueles contribuintes que praticam alguma das operações societárias previstas. Desta forma, na pesquisa agora realizada, busca-se encontrar resultados que respondam se, no modelo do RTD, as reorganizações societárias ainda são escolhas contábeis determinantes para a redução da ETR das companhias nacionais. Como estas situações legalmente previstas, seguem presentes no Modelo 2 do RTD, a Hipótese 2, conforme preconiza Cabello (2012), Pereira, Oliveira e Bezerra (2016), exibida abaixo:

3.3.1.4 Hipótese 2 – Modelo 2: a prática de planejamento tributário por meio da utilização de reorganização societária reduz a ETR das companhias no RTD

Sob os ditames do Princípio da Neutralidade Tributária e da Teoria da Regulação Econômica, construiu-se outra hipótese de pesquisa, que pretende analisar a ETR nacional após a introdução dos novos métodos e critérios das IFRS e das inovações do RTD da Lei nº 12.973/14, as quais neutralizariam os efeitos econômico-fiscais a partir do novo regime.

Segundo Rocha (2013), a ETR das companhias brasileiras tende a ser inferior a alíquota de 34% devido a diversos ajustes autorizados pela legislação tributária, tais como a obtenção de receitas por equivalência patrimonial, incentivos fiscais regionais ou de viés relacionado a pesquisa e desenvolvimento tecnológico, tal como a Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem). Alguns dos novos métodos e critérios do padrão IFRS, destaca o autor, produzem efeitos diretos e relevantes na ETR, tal como a marcação a mercado de determinados investimentos, procedimento que pode produzir elevado impacto nos resultados societários, porém sem repercussão fiscal imediata, o que afastaria o resultado societário do resultado fiscal, mas respeitaria o Princípio da Neutralidade Tributária.

Isto é, com os novos métodos e critérios contábeis surgiram novas escolhas e possibilidades de se gerenciar tributos e postergar seus efeitos por meio destes mesmos institutos. Coube então, à Lei nº 11.941/09 instituir o RTT (BRASIL, 2009) e, posteriormente, ao RTD da Lei nº 12.973/14 neutralizar possíveis reflexos fiscais neste novo diploma. Portanto a próxima hipótese de pesquisa é testar se os efeitos fiscais estão sendo verdadeiramente neutralizados, demonstrada na próxima subseção:

3.3.1.5 Hipótese 3 – Modelo 2: os novos métodos e critérios do padrão internacional de Contabilidade não alteram a ETR das companhias brasileiras no RTD

São estas, portanto, as hipóteses de pesquisa levantadas para o Modelo 1 e 2. Isto é, para o Modelo 1 serão testadas características das firmas que expliquem a ETR das empresas nacionais listadas na bolsa. No Modelo 2, para o mesmo grupo, a mesma análise da taxa efetiva é feita sob o ponto de vista das escolhas contábeis aqui estudadas.

3.3.2 Coleta de dados, amostra e modelo

Os dados foram obtidos no banco de dados Economática® e se referem às firmas de capital aberto listadas no B3, com periodicidade anual. A base de dados compreendeu um total de 1.092 firmas-ano, distribuídas no período de 2015 a 2018. Como forma de reduzir distorções, foram excluídas as empresas financeiras, as com prejuízo contábil, com IRPJ e CSLL negativos ou com ETR menor que zero (0) ou acima de um (1) (DAMASCENA *et al.*, 2018). Com o ajuste, o total de observações no período ficou em 441 firmas-ano.

Posteriormente, as bases numéricas foram tratadas em linguagem R, com o software RStudio®, versão *Desktop* 1.2.5001, implementados via pacotes *GGally* e função *GGpairs*, os quais geraram os gráficos de correlação, e a função *lm* para rodar os modelos de regressão. A opção por esta linguagem de programação e *software* estatístico se deu pelo reconhecimento como linguagem eficiente, gratuita e popular na área de Ciência de Dados. Este conjunto de ferramentas computacionais tem como objetivo trabalhar múltiplos dados e funções estatísticas, oferecendo diversos pacotes capazes de criar diagramas de dispersão, análises de correlações multivariadas, entre outras possibilidades.

A geração das respectivas análises de regressão linear múltipla e análise de relação de Pearson tem como intuito a construção um modelo que descreva as relações entre as variáveis explicativas da pesquisa, encontrando a melhor associação entre estas e a ETR.

No Modelo 1, as variáveis dependentes e independentes são contínuas. No Modelo 2 as variáveis independentes utilizadas se deram no formato dicotômico, ou seja, 1 (um) para SIM (utilizou a prática) e 0 (zero) para NÃO (não utilizou a prática), sendo a proxy ETR no formato contínuo.

Modelo 1 - Santos, Cavalcanti e Rodrigues (2013) e Scherer, Vaz, Kuhl (2016)

$$ETR_{it} = b_0 + b_1 Tam_{it} + b_2 Endvit_{it} + b_3 IntCapit_{it} + b_4 IntEstit_{it} + b_5 Lucit_{it}$$

Modelo 2 – Cabello (2012), Pereira, Oliveira e Bezerra (2016) modificado

$$ETR_{it} = b_0 + b_1 JSCP_{it} + b_2 ARePaRe_{2it} + b_3 InSuOt_{it} + b_4 EqvPat_{it} + b_5 AtivBioLP_{it} + b_6 ApFiVrJuCP_{it} + b_7 PeNaoRecAt_{it}$$

Os dois modelos escolhidos e as respectivas hipóteses de pesquisa estão demonstrados no Quadro 3.1 e no Quadro 3.2:

Quadro 3.1 - Modelo 1 - Santos, Cavalcanti e Rodrigues (2013) e Scherer, Vaz, Kuhl (2016)

$ETR_{it} = b_0 + b_1 Tam_{it} + b_2 Endvit_{it} + b_3 IntCapit_{it} + b_4 IntEstit_{it} + b_5 Lucit_{it}$
H1M1: não há relação entre a ETR no Brasil no período do RTD e características das firmas como tamanho, endividamento, intensidade de capital, intensidade de estoque e lucratividade
H2M1: a ETR no Brasil no período do RTD é influenciada por características das firmas como tamanho, endividamento, intensidade de capital, intensidade de estoque e lucratividade

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2020).

O Modelo 1 apresenta as duas hipóteses relacionadas às características das firmas e suas capacidades de explicar a ETR.

Quadro 3.2 - Modelo 2 – Cabello (2012), Pereira, Oliveira e Bezerra (2016) modificado

Modelo 2: Cabello (2012), Pereira, Oliveira e Bezerra (2016) modificado
$ETR_{it} = b_0 + b_1 JSCP_{it} + b_2 ARePaRe_{2it} + b_3 InSuOt_{it} + b_4 EqvPat_{it} + b_5 AtivBioLP_{it} + b_6 ApFiVrJuCP_{it} + b_7 PeNaoRecAt_{it}$
H1M2: a escolha pela utilização dos JSCP reduz a ETR das companhias brasileiras no RTD
H2M2: a prática de planejamento tributário por meio da utilização de reorganização societária reduz a ETR das companhias no RTD
H3m2: os novos métodos e critérios do padrão internacional de Contabilidade não alteram a ETR das companhias brasileiras no RTD

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

O Modelo 2 apresenta as três hipóteses relacionadas às escolhas contábeis das firmas e suas capacidades de explicar a ETR.

Os Modelos 1 e 2, apresentam os autores, as variáveis e comportamentos esperados, conforme relatado no Quadro 3.3:

Quadro 3.3 - Modelos 1 e 2 para estimação da ETR

Título do Modelo	Variáveis	Descrição	Sinal esperado do coeficiente
Modelo 1: Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013), Scherer, Vaz, Kuhl (2016)	Onde ETR: <i>effective tax rate</i> Endv: endividamento InCap: intensividade de capital IntEst: intensidade de estoques Luc: lucratividade Tam: tamanho	Imposto corrente/LAIR Financiamentos/Ativo total Imobilizado Líquido/Ativo total Estoques/Ativo Total LAIR/Ativo Total Log natural do ativo total	neutro - - + + +/-
Modelo 2: Cabello (2012), Pereira, Oliveira e Bezerra (2016) modificado	Onde ETR: <i>effective tax rate</i> -Grupo 1 JSCP: pagamento de juros sobre capital próprio -Grupo 2 ARePaRe: receitas entre partes relacionadas InSuOt: investimentos em subsidiárias EqvPat: receita de equivalência patrimonial -Grupo 3 AtivBioLP: ativos biológicos ApFiVrJuCP: ativos financeiros avaliados a valor justo PeNaoRecAt: perdas não recuperáveis de ativos (<i>impairment</i>)	Imposto corrente/LAIR Binária Binária Binária Binária Binária Binária Binária	- - - - neutro neutro neutro

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

Utilizou-se para a análise quantitativa os dois modelos de regressão apresentados no Quadro 3.1. Enquanto o Modelo 1 é um modelo encontrado na literatura com bastante frequência, o Modelo 2 é mais recente e ainda vem sendo testado com diversas variáveis que podem evidenciar escolhas contábeis que visem gerenciamento de tributos.

No Modelo 1 utilizou-se as características das firmas como tamanho, lucratividade, intensidade de estoques, de capital e endividamento, no Modelo 2 foram utilizadas escolhas contábeis com possível efeito na ETR, que são a utilização dos JSCP e de contas contábeis que apontam para ações de reorganização societária. No Modelo 2 de Cabello (2012) foram excluídas as variáveis relacionadas às depreciações e aos benefícios fiscais regionais e incluídas, de fora do modelo, novas contas contábeis que representam aspectos relacionados ao novo padrão de Contabilidade das IFRS, os quais não devem ser utilizados como ferramentas

de gerenciamento de tributos em virtude do Princípio da Neutralidade Tributária.

Do ponto de vista da legislação do IRPJ e da CSLL, características das firmas que reduzem a ETR estão, a princípio, nas opções pela sistemática de apuração por meio do Lucro Presumido ou do Simples Nacional e não nas variáveis normalmente utilizadas, como tamanho, lucratividade, intensidade de estoques, entre outros. As empresas listadas no B3, em sua absoluta maioria, ou são obrigadas ao Lucro Real em razão do seu faturamento, ou optam por este método devido a possibilidade de aproveitamento de prejuízos fiscais. O fato de que nesta sistemática somente se apura tributos sobre o lucro quando o lucro fiscal (ou real) ocorre de fato, ao contrário da presunção dos outros modelos que incidem sobre o faturamento ou receita bruta, também é um diferencial bastante relevante.

Em relação às escolhas contábeis, Cabello (2012) identificou opções que, independentemente das características das firmas, possibilitassem o gerenciamento de tributos. Neste mesmo grupo, foram inseridas novas contas contábeis que se originaram da harmonização ao padrão IFRS do IASB.

3.4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O objetivo deste estudo foi, por meio dos dois modelos de regressão linear múltipla e dados extraídos da Economática® relativos aos anos de 2015 a 2018, determinar quais fatores impactam na ETR das companhias do país. Optou-se este período, pois é a partir daí que se iniciaram os ajustes da Lei nº 12.973/14, a qual adaptou o sistema tributário brasileiro ao padrão contábil internacional.

Seguindo o padrão das pesquisas na área de Contabilidade-Fiscal, foram excluídas as empresas financeiras da amostra, devido ao fato de que estas possuem alíquotas diferenciadas de CSLL, entre outras características específicas. Também foram excluídas aquelas com valores negativos de LAIR (prejuízo contábil) e impostos sobre o lucro zerados ou negativos, por distorcerem os resultados.

3.4.1 Estatísticas descritivas da ETR

As estatísticas descritivas da ETR no período do RTD podem ser analisadas na Tabela 3.2:

Tabela 3.2 - Estatísticas descritivas da ETR por período no RTD

	Mediana	Média	Desvio Padrão	Empresas
2015	27,3%	105,7%	7,84	167
2016	26,3%	76,1%	3,42	171
2017	25,0%	28,7%	0,23	183
2018	24,1%	27,1%	0,20	199

Verifica-se na Tabela 3.2 a tendência de queda na ETR, apontadas tanto pela média como pela mediana da taxa. Na Tabela 3.3 estão expostas as estatísticas descritivas no período do RTD por setor econômico:

Tabela 3.3 - Estatísticas descritivas da ETR no período de 2015 a 2018 e setor econômico no RTD

Setor Econômico BOVESPA	ETR					
	Frequência	Média	Desvio Padrão	Mediana	Mínimo	Máximo
Bens industriais	115	,4899	1,2966	,3020	,0040	11,5143
Consumo cíclico	160	,2845	,2985	,2275	,0013	2,0437
Consumo não cíclico	46	,5855	1,6506	,2780	,0235	10,4917
Materiais básicos	52	,2283	,2031	,1965	,0009	,8753
Petróleo, gás e biocombustíveis	17	,3978	,5381	,2645	,0405	2,3336
Saúde	53	,3480	,3540	,2731	,0450	2,6402
Tecnologia da informação	19	,3037	,2211	,2519	,0413	1,0451
Telecomunicações	7	,2192	,0519	,2083	,1400	,3049
Utilidade pública	147	,3618	,8724	,2509	,0111	10,4885

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019).

Pela Tabela 3.3, constata-se que no período recente do RTD, o setor econômico de bens industriais e de consumo não cíclico são aqueles com maior ETR, tanto pela média como pelas medianas encontradas. Os setores beneficiados com as menores taxas, foram os de materiais básicos e de telecomunicações.

Na Tabela 3.4 estão delineadas as estatísticas descritivas por setor econômico por ano do RTD:

Tabela 3.4 - Estatísticas descritivas da ETR por período e setor econômico no RTD

Setor Econômico	Ano	ETR					
		Frequência	Média	Desvio Padrão	Mediana	Mínimo	Máximo
Bens industriais	2015	27	,3428	,1828	,3104	,1058	,8253
	2016	26	1,1103	2,6479	,3081	,0121	11,5143
	2017	26	,2705	,1458	,2686	,0267	,5801
	2018	36	,3107	,2368	,2817	,0040	1,3356
Consumo cíclico	2015	40	,2824	,2558	,2400	,0467	1,4142
	2016	35	,3033	,3758	,2259	,0126	2,0437
	2017	41	,3218	,3479	,2394	,0013	1,6758
	2018	44	,2367	,2045	,2096	,0064	,9487
Consumo não cíclico	2015	11	1,6697	3,2394	,3490	,0594	10,4917
	2016	11	,2561	,2133	,2727	,0235	,7326
	2017	12	,2740	,0977	,2916	,0779	,3928
	2018	12	,2049	,0863	,2011	,0923	,3240

Materiais básicos	2015	8	,2156	,1693	,1592	,0102	,4854
	2016	13	,1877	,1448	,2280	,0009	,4007
	2017	16	,2339	,1775	,1965	,0155	,7862
	2018	15	,2643	,2849	,1911	,0068	,8753
Petróleo, gás e biocombustíveis	2015	2	1,3302	1,4190	1,3302	,3268	2,3336
	2016	4	,1207	,1270	,0669	,0405	,3083
	2017	5	,3923	,3117	,2645	,1777	,9389
	2018	6	,2764	,0980	,2748	,1512	,3901
Saúde	2015	12	,5130	,6818	,3354	,0612	2,6402
	2016	12	,3083	,1365	,2815	,0866	,5150
	2017	14	,3372	,1989	,2644	,0840	,8115
	2018	15	,2580	,1236	,2638	,0450	,5358
Tecnologia da informação	2015	4	,2614	,0564	,2434	,2157	,3430
	2016	5	,2537	,1684	,2626	,0857	,5187
	2017	4	,1502	,0931	,1622	,0413	,2350
	2018	6	,4758	,2964	,3914	,2289	1,0451
Telecomunicações	2015	2	,2632	,0590	,2632	,2215	,3049
	2016	2	,2319	,0389	,2319	,2044	,2594
	2017	2	,1679	,0394	,1679	,1400	,1958
	2018	1	,2083		,2083	,2083	,2083
Utilidade pública	2015	35	,3129	,2871	,2616	,0111	1,6757
	2016	36	,5924	1,7227	,2665	,0242	10,4885
	2017	37	,3080	,1953	,2809	,0290	,8657
	2018	39	,2440	,1052	,2292	,0616	,5722

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019).

Os resultados apontados na Tabela 3.4, destacam a diferença relevante entre algumas médias e medianas, pois a primeira medida recebe influência de *outliers* com valores muito acima da alíquota nominal de 34%. Uma vez que a maioria dos setores possui baixa frequência de dados na amostra, a análise fica mais suscetível a distorções, sendo que a mediana tende a apresentar resultados mais estáveis em relação a utilização da média.

3.4.2 Dos testes estatísticos realizados

Para realizar uma análise de regressão deve-se seguir os seguintes pressupostos: os dados devem apresentar normalidade, homocedasticidade e ausência de multicolineariedade. Todos os pressupostos da regressão multivariada foram realizados, conforme Quadro 3.4.

Quadro 3.4 - Testes estatísticos realizados

Pressuposto	Teste	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 2.1	Modelo 2.2	Modelo 2.3	Modelo 2.4
		p-valor	p-valor	p-valor	p-valor	p-valor	p-valor
Normalidade	Shapiro-Wilk	0,001	0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001
Heterocedasticidade	Breusch-Pagan	0,4951	<0,001	<0,001	0,02778	0,6784	<0,001
Multicolineariedade	Durbin-Watson	0,001	0,6938	0,6136	0,6625	0,6538	0,7627

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2020).

Apesar de a normalidade e ausência de autocorrelação não serem totalmente atendidos,

estes podem ser relaxados nas inferências sobre os parâmetros dos modelos, pois seus coeficientes são consistentes e não-enviesados assintomaticamente.

3.4.3 Dos resultados obtidos pelo Modelo 1

O Modelo 1 testa se firmas com determinadas características estão obtendo menores ou maiores ETR's dentro do modelo do RTD da Lei nº 12.973/14. Para analisar o relacionamento das variáveis sob estudo entre si e sua possível multicolineariedade, foram realizadas as seguintes correlações de Pearson, conforme Tabela 3.5:

Tabela 3.5 - Matriz de Correlação de Pearson – características das firmas

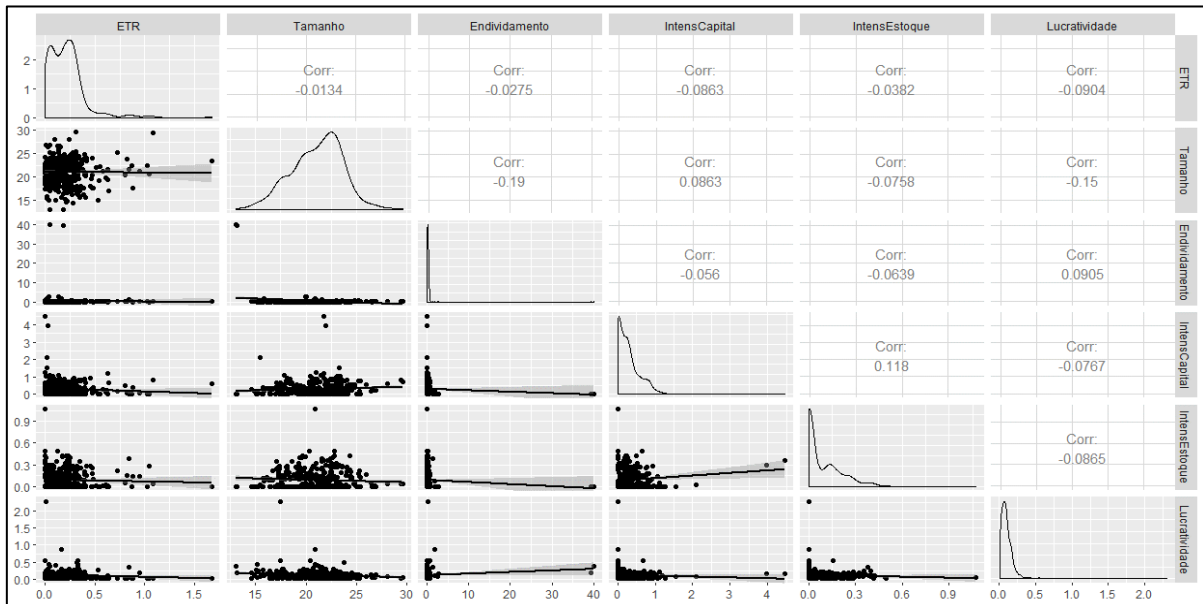
	ETR	Tamanho	Endividame nto	Intensidade de Capital	Intensidade de Estoques	Lucrativida de
ETR		-0,0134	-0,0275	-0,0863	-0,0382	-0,0904
Tamanho			-0,19	0,0863	-0,0758	-0,15
Endividamento				-0,056	-0,0639	0,0905
Intens Capital					0,118	-0,0767
Intens Etoque						-0,0865
Lucratividade						

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019).

Os resultados presentes na Tabela 3.5 apontam baixa correlação estatística da ETR com características das firmas, estando todas bastante próximas de zero. Este resultado, principalmente quanto ao tamanho e à lucratividade, pode estar de acordo com a Hipótese dos Custos Políticos e do Poder Político, as quais estariam, possivelmente, anulando-se uma a outra. Isto porque, tamanho como os altos retornos (lucratividade) atrai maior atenção dos órgãos de fiscalização anulando o possível poder político que porventura possuem.

Quanto às demais variáveis, destaca-se a não ocorrência de multicolineariedade, sendo correlação negativa mais forte entre tamanho e endividamento e tamanho e lucratividade, apontando que maiores empresas estão lucrando menos mesmo que com pouco endividadas, relativamente. As demais correlações não se mostraram significativas. As variáveis do Modelo 1, exibidas na Figura 3.1, portanto, não apresentam significância a 95%, o que faz com que a H1M1 não possa ser rejeitada.

Figura 3.1 - Matriz correlação de Pearson - Modelo 1 – Características das firmas



Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

Na Figura 3.1, por meio da execução dos pacotes GGally e GGpairs, foram plotados os resultados das análises de correlação que utilizaram as características das firmas como variáveis. A distribuição dos resultados, apurados por meios de coeficientes de correlação de Pearson e pela visualização gráfica, apontam para a baixa capacidade de explicação da ETR empregando as variáveis previsoras.

A análise de regressão linear múltipla foi realizada, assim como o teste F de significância global do Modelo 1, buscando evidências de que nenhuma de suas variáveis esteja relacionada com a ETR. Para isto o p-valor deverá ser significativamente maior que 0,05, para que a hipótese nula não seja rejeitada (considerando significância de até 95%). Neste caso, o p-valor ficaria em 0,1214 (Tabela 3.6), ou seja, evidenciando que o modelo não é significativo.

O coeficiente de determinação R^2 ficou em 0,008478, indicando que 0,84% da ETR é explicada pelo modelo. Este resultado corrobora a Hipótese Geral do Modelo 1 (**H1M1: não há relação entre a ETR no Brasil no período do RTD e características das firmas como tamanho, endividamento, intensidade de capital, intensidade de estoque e lucratividade**), segundo a qual a taxa tributária efetiva não é satisfatoriamente explicada por características das firmas.

Tabela 3.6 - Resultados da análise de regressão linear múltipla - Modelo 1

Variável	Coefficiente	Erro Padrão	Estatística t	p-valor
Intercepto	0.285454	0.075548	3.778	0.00018
Tamanho	-0.002119	0.075548	3.778	0.00018
Endividamento	0.002162	0.003325	-0.650	0.51601
IntensCapital	-0.06647	0,02217	-1,84	0,06647

IntensEstoques	-0,061888	0,073101	-0,847	0,03484
Lucratividade	-0,136743	0,064597	-2,117	0,03484
Teste F				0,1214
R2				0,84%

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

Portanto, a partir da Tabela 3.6, esta pesquisa aponta para o baixo poder de explicação das características das firmas em relação a ETR nacional no âmbito do modelo do RTD. O R2 encontrado vai ao encontro dos resultados obtidos por Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013) e Scherer, Vaz, Kuhl (2016) quanto à baixa capacidade de explicar a ETR a partir dos dados financeiros avaliados

3.4.4 Dos resultados obtidos pelo Modelo 2

O Modelo 2 é aquele que buscou identificar escolhas contábeis que possam explicar a variável ETR. Dele foram elaborados três subgrupos: primeiro, um relacionado à utilização dos JSCP; segundo, um relacionado às reorganizações societárias; e, por último, um grupo representando os novos institutos do padrão internacional de Contabilidade.

Ao contrário do Modelo 1, o Modelo 2 utiliza variáveis dicotômicas (0 ou 1) que têm como intuito apontar a utilização ou não das escolhas contábeis analisadas. A Tabela 3.7 apresenta a frequência simples de cada uma dessas escolhas:

Tabela 3.7 - Tamanho amostral e % das variáveis binárias do Modelo 2

Variáveis	n	%	Variáveis	n	%
JSCP_bin			PeNaoRecAt_bin		
(1) Sim	209	33,9	(1) Sim	35	5,7
(0) Não	407	66,1	(0) Não	581	94,3
EqvPat_bin			ApFiVrJuCP_bin		
(1) Sim	294	47,7	(1) Sim	247	40,1
(0) Não	322	52,3	(0) Não	369	59,9
InSuOt_bin			AtivBioLP_bin		
(1) Sim	415	67,4	(1) Sim	33	5,4
(0) Não	201	32,6	(0) Não	583	94,6
ARePaRe_bin					
(1) Sim	160	26			
(0) Não	456	74			
Total	616	100	Total	616	100

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

A Tabela 3.7, que apresenta a frequência com que as variáveis binárias ou dicotômicas (0 para não utiliza ou 1 para utiliza) são encontradas na amostra, refere-se ao período pesquisado de 2015 a 2018, o qual repercute o fim do RTT e os efeitos do novo modelo da lei nº

12.973/2014. Os resultados se mostram em linha com o esperado, sendo a variável binária que representa as receitas de equivalência patrimonial, a mais constante dentro da amostra. Todavia, a conta de ativos biológicos é a menos representativa em termos de frequência simples, já que representa algumas atividades econômicas bastante específicas. Ao rodar o Modelo 2 completo, foram encontradas as seguintes estimações, expostas na Tabela 3.8:

Tabela 3.8 - Estimação Modelo 2

Variável	Coefficiente	Erro Padrão	Estatística t	p-valor
Intercepto	0,28241	0,01644	17,173	2e-16
JSCP_bin	-0,05857	0,01492	-3,927	9,63e-05
ARePaRe_bin	0,02574	0,01671	1,54	0,124
EqvPat_bin	0,01362	0,01797	0,758	0,4488
InSuOt_bin	-0,01524	0,01887	-0,808	0,4194
AtivBioLP_bin	0,03570	0,03080	1,159	0,2469
ApFiVrJuCP_bin	-0,01439	0,01453	-0,991	0,3223
PeNaoRecAt_bin	0,06446	0,0294	2,192	0,0287
Teste F				4,319
R ² ajustado				0,03752

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

*JSCP: distribuição de juros sobre capital próprio; ARePaRe: receitas entre partes relacionadas; InSuOt: investimentos em subsidiárias; EqvPat: receita de equivalência patrimonial; AtivBioLP: ativos biológicos; ApFiVrJuCP: ativos financeiros avaliados a valor justo; PeNaoRecAt: perdas não recuperáveis de ativos (impairment)

A Tabela 3.8 apresenta as estimações do Modelo 2 completo, apontando R² ajustado com baixo poder preditivo da ETR. As variáveis JSCP, InSuOt e ApFiVrJuCP apresentaram coeficientes negativos, o que significa uma relação inversa com a ETR.

Após os testes preliminares, foram feitas análises dos submodelos a partir do Modelo 2, analisando as variáveis individualmente ou em conjunto e seus efeitos sobre a ETR. Desta forma, o Modelo 2.1 utilizou os JSCP isoladamente das demais variáveis, obtendo resultado significativo, conforme Tabela 3.9.

Tabela 3.9 - Estimações modelos 2.1

Variável	Coefficiente	Erro Padrão	Estatística t	p-valor
Intercepto	0,287443	0,008559	33,584	2e-16
JSCP_bin1	-0,064853	0,014466	-4,483	8,82e-06
Teste F				0,001
R ² ajustado				3,27%

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

Verifica-se na Tabela 3.9 que, para o modelo (2.1), o Teste F ou Teste de Chow (20,1, p-valor 0,001) rejeitou a hipótese nula de estabilidade dos parâmetros, para a estimação pela regressão linear simples. O R² encontrado foi igual a 0,0372 indicando que 3,72% do ETR médio anual das empresas é explicada pelo JSCP.

Dentre os resultados apurados ao se utilizar as variáveis empregadas por Cabello (2012), foi encontrada a maior correlação negativa entre a variável preditiva JSCP e a variável dependente ETR utilizada pelo Modelo 2.1, corroborando a **Hipótese H1M2 (a escolha pela utilização dos JSCP reduz a ETR das companhias brasileiras no RTD)**. Quando a empresa possui contas de JSCP a pagar, o resultado negativo aponta que o valor da ETR diminui o intercepto em 0.06485 unidades do valor médio de 0.28744. Ou seja, quando não há JSCP o intercepto é de 0,2874, quando passa a ter o JSCP diminui para 0.22259.

Para testar exclusivamente as reorganizações societários como fator determinante da ETR foi construído o Modelo 2.2, composto pelas variáveis preditivas binárias receitas entre partes relacionadas, receitas de equivalência patrimonial e investimentos em subsidiárias (ARePaRe + EqvPat + InSuOt). Os resultados encontrados estão delineados na Tabela 3.10:

Tabela 3.10 - Estimções Modelo 2.2

Variável	Coefficiente	Erro Padrão	Estatística t	p-valor
Intercepto	0.254275	0.012479	20.376	2e-16
ARePaRe_bin	0.035136	0.016739	2.099	0.0362
EqvPat_bin	0.016260	0.018027	0.902	0.3674
InSuOt_bin	-0.009367	0.018572	-0.504	0.6142
Teste F				0.08029
R ²				0.00630

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

*ARePaRe: receitas entre partes relacionadas; InSuOt: investimentos em subsidiárias; EqvPat: receita de equivalência patrimonial.

Para o Modelo (2.2), como consta na Tabela 3.10, o teste de Chow (2.261, p-valor = 0.08029) não rejeitou a hipótese nula para a estimação pela regressão linear múltipla. O coeficiente de explicação do modelo R² ajustado ficou em 0,630%, ou seja, foi baixo o poder de explicação da ETR por meio do modelo que utilizou variáveis relacionadas às reorganizações societárias. Se por um lado estas práticas facilitam o gerenciamento de tributos, por outro a consolidação das demonstrações financeiras pode prejudicar a análise. Portanto, possivelmente este modelo seja mais eficiente para explicar a ETR ao serem utilizadas demonstrações individuais.

O Modelo 2.3 foi composto pelas variáveis preditivas relacionadas aos novos métodos e critérios das IFRS, ativos biológicos, ativos financeiros avaliados a valor justo e perdas por impairment (AtivBioLP + ApFiVrJuCP + PeNaoRecAt). Os achados estão na Tabela 3.11:

Tabela 3.11 - Estimções Modelo 2.3

Variável	Coefficiente	Erro Padrão	Estatística t	p-valor
Intercepto	0.262165	0.009341	28.065	2e-16
AtivBioLP_bin	0.043294	0.031048	1.394	0.1637
ApFiVrJuCP_bin	-0.008564	0.014310	-0.598	0.5498
PeNaoRecAt_bin	0.062075	0.029786	2.084	0.0376
Teste F				0.08824
R ²				0.005949

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

*AtivBioLP: ativos biológicos; ApFiVrJuCP: ativos financeiros avaliados a valor justo; PeNaoRecAt: perdas não recuperáveis de ativos (impairment).

Para o Modelo (2.3), demonstrado na Tabela 3.11, o teste de Chow (2.189, p-valor = 0.08824) não rejeitou a hipótese nula de estabilidade dos parâmetros, para a estimação pela regressão linear múltipla. O coeficiente de explicação do modelo R² ajustado foi igual 1,095%, ou seja, foi baixo o poder de explicação da ETR por meio das variáveis relacionadas aos novos métodos e critérios das IFRS. **Neste caso, porém, a hipótese de pesquisa testava a neutralidade do modelo do RTD diante destas novas contas contábeis (entre outras), o que confirma Hipótese H3m2 (os novos métodos e critérios do padrão internacional de Contabilidade não alteram a ETR das companhias brasileiras no RTD).**

Por fim, buscou-se estimar o melhor modelo com as variáveis analisadas neste estudo. Com isso, construiu-se o Modelo 2.4, cujos resultados, aparentemente, melhor explicam a ETR e estão destacados na Tabela 3.12:

Tabela 3.12 - Estimções Modelo 2.4

Variável	Coefficiente	Erro Padrão	Estatística t	p-valor
Intercepto	0.27474	0.01016	27.037	2e-16
JSCP_bin	-0.05965	0.01470	-4.058	5.61e-05
ARePaRe_bin	0.02771	0.01605	1.727	0.0847
PeNaoRecAt_bin	0.06375	0.02928	2.177	0.0298
Teste F				0.001
R ² ajustado				4,45%

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

Pela Tabela 3.12, pode-se manifestar que, a partir dos testes de hipóteses, das variáveis testadas e dos resultados encontrados, o modelo $y = 0.27474 - 0.05965.JSCP + 0.02771.ARePaRe + 0.06375.PeNaoRecAt$ se apresenta como o mais significativo em relação a ETR, cujo R² ajustado apresenta 4,453% de explicação da variável preditiva. Os resultados vão de encontro aos obtidos por Cabello (2012) onde o R² ficou em 0,42 e 0,39 nos anos de 2009 e 2010, respectivamente. Quanto aos resultados de Pereira, Oliveira e Bezerra (2016), em relação aos JSCP os resultados foram divergentes, já que os autores encontraram relação positiva entre essa variável e a ETR, porém, indo ao encontro do baixo poder de explicação

para esta e para as demais variáveis quanto à variável dependente.

3.5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como objetivo identificar, por meio de análise de regressão multivariada e da ETR, as características das firmas e as escolhas contábeis que causam impacto na neutralidade tributária do modelo da Lei nº 12.973/14. Para alcançar os resultados almejados, optou-se por utilizar o modelo de Santos, Cavalcanti e Rodrigues (2013) e Scherer, Vaz e Kuhl (2016) relacionado às características das firmas (Modelo 1). Quanto às escolhas contábeis, empregou-se o modelo de Cabello (2012), Pereira, Oliveira e Bezerra (2016), modificado pelas escolhas contábeis relacionadas aos novos métodos e critérios das IFRS (Modelo 2).

Relativamente ao Modelo 1, o seu baixo coeficiente de determinação demonstrou que as características das firmas não são significativas para explicar a ETR, aceitando a Hipótese Geral (**H1M1: a ETR no Brasil no período do RTD não é influenciada por características das firmas como tamanho, endividamento, intensidade de capital, intensidade de estoque e lucratividade**). Esta constatação vai ao encontro daquilo que era esperado por esta pesquisa, pois as duas hipóteses teóricas mais estudadas neste campo científico, que são a do Poder Político e dos Custos Políticos, possuem potencial de se anularem mutuamente.

Outra possível explicação para a baixa correlação é que devido ao fato de a base utilizada na pesquisa ser composta de empresas de capital aberto, a absoluta maioria dessas firmas apura o IRPJ e a CSLL pela sistemática do Lucro Real, possuindo as alíquotas nominais somadas de 34% sobre o LAIR. Caso fosse possível utilizar o banco de dados da Secretaria Especial da Receita Federal, onde constam empresas também do Simples dos optantes pelo Lucro Presumido seria mais provável a identificação de uma correlação entre tamanho e a ETR.

Em relação às demais características, tais como lucratividade, intensidade de capital e de estoques e endividamento também foi constatada baixa correlação. Da mesma forma, não se verifica na legislação ou na literatura científica, justificativas para que empresas com especificidades nestes pontos obtenham maiores ou menores taxas de tributação sobre o lucro. Portanto, de posse dos resultados estatísticos encontrado por este estudo não foi possível descartar a **Hipótese H1M1 (a ETR no Brasil no período do RTD não é influenciada por características das firmas como tamanho, endividamento, intensidade de capital, intensidade de estoque e lucratividade)**.

Quanto ao Modelo 2, analisando a relação sob o viés da Teoria das Escolhas Contábeis,

conforme previsto na primeira hipótese do Modelo 2, os resultados apontam para a utilização dos JSCP como a escolha contábil com maior efeito na ETR. Esta influência é negativa, pois as companhias que utilizam esta opção reduzem suas taxas efetivas. Conclui-se que o JSCP contribui negativamente para a ETR.

Em relação às reorganizações societárias, ao contrário do previsto na **Hipótese H2M2 (a prática de planejamento tributário por meio da utilização de reorganização societária reduz a ETR das companhias brasileiras no RTD)**, houve um pequeno aumento nas ETR's das empresas que utilizam a fragmentação das suas estruturas empresariais em mais de uma entidade. Este resultado não é significativo o suficiente para responder à questão, mas aponta para uma possível não interferência deste tipo de escolha nas ETR's das companhias. Também é possível que este resultado sofra alguma influência do procedimento de consolidação contábil.

No que diz respeito à Hipótese **H3M2 (os novos métodos e critérios do padrão internacional de Contabilidade não alteram a ETR das companhias brasileiras no RTD)**, acredita-se que ela foi confirmada pelos resultados encontrados. Isso significa que as empresas que usam as novas contas relacionadas ao padrão internacional de Contabilidade não estão interferindo em suas ETR's, seguindo os ditames do Princípio da Neutralidade Tributária.

O Quadro 3.5 consolida os resultados dos modelos analisados neste estudo:

Quadro 3.5 - Resultados

Título do Modelo	Hipóteses	Descrição	Resultado
Modelo 1: Santos, Cavalcante e Rodrigues (2013), Scherer, Vaz, Kuhl (2016)	H1M1	A ETR no Brasil no período do RTD não é influenciada por características das firmas como tamanho, endividamento, intensidade de capital, intensidade de estoque e lucratividade)	Aceita
	H2M1	A ETR no Brasil no período do RTD é influenciada por características das firmas como tamanho, endividamento, intensidade de capital, intensidade de estoque e lucratividade)	Rejeitada
Modelo 2: Cabello (2012), Pereira, Oliveira e Bezerra (2016) modificado	H1M2	A escolha pela utilização dos JSCP reduz a ETR das companhias brasileiras no RTD	Aceita
	H2M2	A prática de planejamento tributário por meio da utilização de reorganização societária reduz a ETR das companhias brasileiras no RTD)	Rejeitada
	H3M2	Os novos métodos e critérios do padrão internacional de Contabilidade não alteram a ETR das companhias brasileiras no RTD)	Aceita

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2019).

Com os resultados desse estudo, consolidados todos no Quadro 3.5, espera-se contribuir na área de Contabilidade Tributária com aspectos teóricos e práticos. No âmbito teórico, acredita-se ter se demonstrado que, no Brasil, as Hipóteses de Poder Político e dos Custos Políticos se anulam, já que características financeiras não afetam a taxa efetiva sobre o lucro

das companhias. Outra contribuição seria a inserção de novas escolhas contábeis, relacionadas aos novos métodos e critérios das IFRS, dentro de modelos de análise de regressão multivariada.

Do ponto de vista prático, entende-se que se comprovou que a escolha da remuneração dos acionistas via pagamento de JSCP é uma opção eficiente de gerenciamento de tributos dentro da legislação dos tributos sobre o lucro. Outra contribuição teórica é a rejeição à possibilidade de que as grandes empresas ou os maiores setores poderiam ter se beneficiado do modelo do RTD.

Para estudos e pesquisas futuros podem ser apontadas algumas oportunidades no campo de pesquisa Contábil-Tributário aqui analisado. Como fontes alternativas de dados fiscais para análise de novas variáveis explicativas, sugere-se a utilização dos demonstrativos de conciliação das taxas nominais e efetivas encontrados nas notas explicativas das companhias de capital aberto, conforme instituído pelo CPC nº 32. A inclusão de contas relacionadas aos ativos fiscais diferidos, em especial o aproveitamento de prejuízos fiscais oriundos da crise de 2015, ou a adesão a programas de parcelamento de dívidas fiscais podem melhor justificar a ETR nos próximos períodos.

Outras oportunidades de pesquisa estão na utilização de variáveis distintas relacionadas ao padrão internacional de Contabilidade, identificando escolhas contábeis que podem ou não estar gerando impacto na carga de tributos. Também se mostra viável a análise da Neutralidade Tributária no âmbito dos tributos indiretos, como o ICMS, o IPI e o ISS.

Por fim, outra conjuntura para um estudo futuro está em explorar as diferenças entre o lucro societário e o lucro fiscal *book-tax-difference* (BTD) após a entrada em vigor da legislação do RTD. Esta poderia vir a ser, talvez, uma das hipóteses que explicam as menores ETR's, haja vista que o novo lucro societário, apurado dentro das normas IFRS, poderia estar reconhecendo um maior número de receitas que o padrão contábil anterior, afastando-o, assim, do lucro fiscal brasileiro.

3.6 REFERÊNCIAS

BISPO, J.; CALIJURI, M.; LIMA, I. A importância dos dados contábeis para a relação entre carga tributária, tamanho e setor econômico das empresas brasileiras. *Revista de Informação Contábil - RIC*, Pernambuco, v. 3, n. 3, p. 25-43, jun./set. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras

providências. Brasília, 1995. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm. Acesso em: 5 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014**. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009. Brasília, 2014. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm. Acesso em: 5 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009**. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição. Brasília, 2009. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11941.htm. Acesso em: 5 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm. Acesso em: 5 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Brasília, 1997. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm. Acesso em: 5 set. 2019.

BRUNI, A. **Estatística aplicada à gestão empresarial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CHEN, S. *et al.* Are family firms more tax aggressive than nonfamily firms? **Journal of Financial Economics**, Rochester, v. 95, p. 41-61, Jan. 2010.

CABELLO, O. **Análise dos efeitos das práticas de tributação do lucro na Effective Tax Rate (ETR) das companhias abertas brasileiras**: uma abordagem da teoria das escolhas contábeis. 2012. 153p. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-14022013-161843/pt-br.php>. Acesso em: 8 mar. 2019.

CALLIHAN, D. Corporate Effective Tax Rates: a synthesis of the literature. **Journal of Accounting Literature**, Gainesville, v. 13, p. 1-43, June 1994.

DAMASCENA, L. *et al.*, Restrição financeira, taxa efetiva de impostos sobre o lucro e os efeitos da crise nas empresas de capital aberto listadas no b3. **Revista Universo Contábil**, v. 13, p. 155-176, 2018.

DELGADO, F.; FERNANDEZ-RODRIGUES, E.; MARTINEZ-ARIAS; A. Size and others determinants of corporate effective tax rates in us listed companies. **International Research Journal of Finance and Economics**, Vict3ria, v. 98, p. 160-165, Sept. 2012.

DESAI, M.; DHARMAPALA, D. Corporate tax avoidance and high-powered incentives. **Journal of Financial Economics**, Rochester, v. 79, p. 145-179, Jan. 2006.

FIELDS, T. Empirical research on accounting choice. **Journal of Accounting and Economics**, Rochester, v. 31, n. 1-3, p. 255-307, Sept. 2001.

FONSECA, F. **Normas tribut3rias e converg3ncia das regras cont3beis internacionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

FORMIGONI, H.; ANTUNES, M.; PAULO, E. Diferen7a entre o lucro cont3bil e lucro tribut3vel: uma an3lise sobre o gerenciamento de resultados cont3beis e gerenciamento tribut3rio nas Companhias Abertas Brasileiras. **Brazilian Business Review**, Vit3ria, v. 6, n. 1, p. 44-61, jan./abr. 2009.

GALLO, M.; PEREIRA, C.; LIMA, E. Mensura73o da carga tribut3ria efetiva: existem diverg3ncias entre os enfoques econ3mico e cont3bil? *In*: ENCONTRO DA ASSOCIA73O NACIONAL DE P3S-GRADUA73O E PESQUISA EM ADMINISTRA73O – ENANPAD, 30., 2006, Salvador. **Anais [...]** Salvador: EnANPAD, 2006.

GUIMAR3ES, G.; MACEDO, M.; CRUZ, C. An3lise da al3quota efetiva de tributos sobre o lucro no Brasil: um estudo com foco na ETRt e na ETRc. **Enfoque Reflex3o Cont3bil**, Maring3, v. 35, n. 1, p. 1-16, maio 2016.

GUPTA, S; NEWBERRY, K. Determinants of the variability in corporate effective tax rates: Evidence from longitudinal data. **Journal of Accounting and Public Policy**, Madri v. 16, n. 1, p. 1-34, 1997.

HALL, C.; LUSCH, S. Strategic cost shifting and state tax minimization. **Journal of Management Accounting Research**, Sedatole, v. 30, n. 1, p. 55-72, June 2018.

MANZON, G.; PLESKO, G. The relation between financial and tax reporting measures of income. **Tax Law Review**, Cambridge, v. 55, n. 2, Apr. 2001.

MODIGLIANI, F.; MILLER, M. The cost of capital: Corporate finance, and the theory of investment, **The American Economic Review**, Pittsburgh, v. 47, n. 3, June 1958.

P3GAS, P. **Manual de contabilidade tribut3ria**. 9. ed. S3o Paulo: Atlas, 2018.

PEREIRA, M.; OLIVEIRA, A.; BEZERRA, E. Impacto das pr3ticas tribut3rias sobre as taxas de imposto efetiva das empresas do setor de bens industriais listadas na BM&FBOVESPA.

In: CONGRESSO UFPE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS. 10., 2016, Recife. **Anais [...]** Recife: UFPE, 2016.

POHLMANN, M. Contabilidade e tributação. *In:* LOPES, A.; IUDÍCIBUS, S. (org.). **Teoria avançada da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004.

POHLMANN, M.; IUDÍCIBUS, S. Relação entre tributação do lucro e a estrutura de capital das grandes empresas no Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças – USP**, São Paulo, v. 21, n. 53, p. 1-25, maio/ago. 2010.

RAUPP, F; BEUREN, I. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. *In:* BEUREN, I. (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 76-97.

ROCHA, A. A difícil arte de estimar os tributos das empresas. **Jornal Valor Econômico**, São Paulo, 17 jul. 2013. Disponível em: <https://www.valor.com.br/valor-investe/o-estrategista/3204918/dificil-arte-de-estimar-os-tributos-das-empresas>. Acesso em: 28 dez. 2019.

SCHERER, L.; VAZ, P.; KUHL, M. Correlação entre a carga tributária e indicadores financeiros: um estudo com empresas do setor da construção civil. *In:* USP INTERNATIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING, 16., 2016, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo: USP, 2016.

SCHOLLES, M.; WOLFSON, M. **Taxes and business strategy: a planning approach**. New Jersey: Prentice-Hall, 1992.

SHACKELFORD, D.; SHEVLIN, T. Empirical tax research in accounting. **Journal of Accounting and Economics**, Rochester, v. 31, n. 1-3, p. 321-387, Sep. 2001.

WATTS, R.; ZIMMERMAN, J. **Positive accounting theory**. New Jersey: Prentice-Hall, 1986.

ZIMMERMAN, J. Taxes and firm size. **Journal of Accounting and Economics**, Rochester, v. 5, p. 119-149, 1983.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo geral analisar, por meio da ETR, o comportamento da tributação efetiva do lucro das companhias de capital aberto no Brasil resultado do processo de harmonização contábil, especialmente após os ditames da Lei nº 12.973/2014. O problema de pesquisa se originou da lacuna, ainda não preenchida, que surgiu em relação à neutralidade tributária do novo modelo denominado RTD, atualmente em vigor no país.

O primeiro objetivo específico desta pesquisa, concretizado sob o Primeiro Artigo, consistiu em apurar dados gerais quanto às taxas de tributação efetivas sobre o lucro das companhias abertas no Brasil, a partir de 2008. Ele foi alcançado por meio de estatísticas descritivas, detectando um movimento consistente de redução da ETR a partir de 2014, período que encerra o RTT e inicia o RTD, ao qual as empresas brasileiras se encontram hoje submetidas. Assim, ao contrário do que foi previsto na Hipótese Geral, os resultados apontam para uma possível redução da taxa efetiva sobre o lucro das empresas brasileiras no modelo atual do RTD, fenômeno que vai de encontro às intenções iniciais do projeto legislativo quanto à neutralidade fiscal.

A tendência de queda na tributação do lucro nas companhias abertas nacionais, principalmente a partir do início do período do RTD, caindo sistematicamente de 27,3% para 24,1% no período, contraria o Princípio da Neutralidade Tributária, parâmetro perquirido durante o processo de harmonização ao padrão contábil das IFRS. Constatou-se, vide o Gráfico 1 do Primeiro Artigo, que sob o período do RTT as empresas brasileiras de capital apresentaram taxas estáveis de tributação, o que pode indicar que sua sistemática foi mais exitosa quanto a não interferência do padrão contábil internacional na carga fiscal sobre o lucro das companhias estudadas.

Outro achado neste estudo é que a redução na taxa efetiva se mostra acentuada ao serem utilizadas demonstrações contábeis consolidadas. Quando analisada a partir das demonstrações individuais, a ETR se mostrou estável ao longo do período sob análise, apresentando taxas efetivas bastante inferiores às consolidadas, ficando na casa dos 20%, conforme Gráfico 4 do Primeiro Artigo. Todavia, este fenômeno e suas causas não foram analisados nesta pesquisa e se apresentam como oportunidade de pesquisa futura.

O Primeiro Artigo, utilizando estatísticas e análises descritivas apontou quais setores apresentam maiores e menores *Effective Tax Rates* no período sob análise, o qual engloba todo processo de harmonização. Neste quesito, destaca-se o setor de computadores como aquele que

apura as menores taxas de tributação sobre o lucro, fenômeno que vai ao encontro dos benefícios fiscais existentes no Brasil na área de pesquisa e desenvolvimento - P&D, como por exemplo a Lei nº11.196/05 (Lei do Bem) e outros benefícios específicos para as indústrias localizadas na Zona Franca de Manaus, tal como a redução de até 75% no IRPJ para as companhias lá instaladas. Quanto às maiores taxas, destaca-se os setores de serviços ligados ao turismo, fabricação de embalagens e de saúde.

Em relação aos achados do Segundo Artigo, por meio do implemento das análises de regressão múltipla via software RStudio® sobre a base de dados da Economática®, foram extraídas conclusões a respeito de possíveis fenômenos que explicam a ETR nacional no modelo do RTD e geram efeitos quanto a sua neutralidade fiscal. Desta forma, foi possível testar quantitativamente as quatro hipóteses de pesquisa que representam as relações propostas nesta pesquisa científica.

Em relação às características das firmas e seu poder de explicação sobre a ETR, objeto de estudo do Segundo Artigo, os resultados demonstram que atributos financeiros como tamanho do ativo total, lucratividade, endividamento, intensidade de capital e de estoques não são capazes de explicar a ETR. As baixas correlações do Modelo 1 eram esperadas dentro da **Hipótese H1M1 (a ETR no Brasil no período do RTD não é influenciada por características das firmas como tamanho, endividamento, intensidade de capital, intensidade de estoque e lucratividade)**, pois a legislação do Lucro Real, aparentemente, não oferece vantagens tributárias significativas ou taxas específicas de acordo com tais características. Segundo, porque, possivelmente, as Hipóteses do Poder e do Custo Político tendem a se anular reciprocamente, ou seja, grandes empresas possuem maior poder político sobre mudanças legislativas, porém sofrem maior escrutínio fiscalizatório, correndo maiores riscos ao gerenciar tributos.

Das hipóteses sugeridas e analisadas, a relação que apresentou maior significância estatística com a ETR foi a opção pelo pagamento dos JSCP. Os resultados apontaram esta escolha contábil como aquela que mais interfere na taxa de tributação sobre o lucro, sendo negativa a relação, ou seja, redutora da carga tributária efetiva, conforme a **Hipótese H1M2 (a escolha pela utilização dos JSCP reduz a ETR das companhias brasileiras no RTD)**.

Em relação à **Hipótese H2M2 (a prática de planejamento tributário por meio da utilização de reorganização societária reduz a ETR das companhias)**, não pode constatar redução na taxa efetiva como era esperado. Todavia, constatou-se uma pequena relação positiva na ETR das empresas que se utilizam de fragmentação em suas estruturas empresariais, tal como holdings, controladas e coligadas. Apesar do resultado da análise de regressão ser pouco

significativo, é possível que estas escolhas contábeis não apresentem interferência na formação das cargas fiscais das companhias. Tal fenômeno, aparentemente, também vai ao encontro da legislação brasileira, já que não é possível dentro do Lucro Real a compensação de tributos entre grupos econômicos ou outros benefícios fiscais neste âmbito.

No que concerne à neutralidade tributária, não foi possível constatar matematicamente que as novas contas contábeis do padrão das IFRS estão provocando impacto na ETR. Ou seja, conforme previsto na **Hipótese H3M2 (os novos métodos e critérios do padrão internacional de Contabilidade não alteram a ETR das companhias brasileiras)**, a qual se confirmou, o RTD pode estar neutralizando os efeitos das novas contas contábeis, seguindo os ditames do processo de adoção das normas internacionais. Entretanto, cabe ressaltar, essa análise é incipiente, devendo ser aprofundada cientificamente no futuro.

Quanto às contribuições desta pesquisa no campo prático, os resultados encontrados no Primeiro Artigo demonstram que a metodologia adotada pelo RTD pode não estar entregando os resultados almejados em termos de neutralidade tributária. Essa constatação serve de alerta aos órgãos de fiscalização e ao legislador, já que significa um possível novo espaço para ações de *tax management* dentro do novo padrão contábil. Outro achado importante é que, mesmo diante da queda não intencional, o país segue tributando a renda em patamares ainda elevados (mesmo que a taxa efetiva seja bastante inferior à alíquota nominal). Assim, destaca-se, no primeiro artigo, como contribuições práticas: a análise quantitativa da neutralidade tributária do RTD; o apoio às discussões acerca da competitividade nacional em termos de tributação do lucro; novos subsídios ao debate relativo à Reforma Tributária.

O Segundo Artigo, por sua vez, tem como contribuição prática a demonstração de que características como tamanho, endividamento ou lucratividade não são fatores que explicam a ETR no modelo do RTD. Esta constatação é relevante, pois afasta do debate se empresas maiores ou mais lucrativas, dentro do Lucro Real, se aproveitaram do processo legislativo de adoção das IFRS e do RTD para obterem benefícios financeiros. Outra contribuição prática é a de que empresas devem buscar remunerar os acionistas por meio dos JSCP, uma vez que se trata de ferramenta eficiente e legal de planejamento tributário e redução da carga efetiva sobre o lucro.

Do ponto de vista teórico, as contribuições do primeiro Artigo são no sentido de que a metodologia adotada pelo RTD talvez possa não ser a mais adequada como forma de se ajustar o resultado contábil ao resultado fiscal. Este debate teórico é atual, haja vista que já existem estudos sendo realizados no sentido de ser criada uma Contabilidade Fiscal, isto é, uma forma de serem apurados resultados tributáveis por fora da Contabilidade Societária. Outro aspecto

teórico, é a constatação de que a ETR deve ser analisada sob os pontos de vista tanto das demonstrações consolidadas como das individuais, já que os resultados são divergentes nas duas metodologias.

O Segundo Artigo, do ponto de vista teórico contribui com os seguintes achados: propõe que as Hipóteses do Poder Político e dos Custos Políticos se anulam ou não explicam suficientemente a carga tributária sobre o lucro das companhias abertas brasileiras; e propõe um modelo de análise de regressão multivariado com a utilização dos novos métodos e critérios das IFRS, buscando novas oportunidades de pesquisa dentro do campo das escolhas contábeis.

Portanto, o resultado desta pesquisa foi a análise aprofundada do ambiente tributário brasileiro quanto à apuração dos tributos sobre o lucro, considerando o novo ambiente das IFRS e da Lei nº 12.973/14 (RTD). Além de serem levantadas informações descritivas relacionadas à tributação sobre o lucro, fez-se análises buscando relacionar a ETR com características das firmas nacionais assim como às suas escolhas contábeis. Este estudo intencionou efetuar uma análise comparativa entre as alíquotas vigentes hoje nas principais economias de forma a entender se o Brasil está apto a enfrentar a batalha por investimentos que se enfrenta atualmente, assim como, se possível, contribuir para a melhoria do sistema tributário nacional.

Desta forma, em relação ao objetivo geral, é possível afirmar que, mesmo com a redução recente na ETR, em termos internacionais o Brasil segue tributando de forma elevada o lucro das companhias no país. Perante esta redução, as características das firmas não se mostraram determinantes, ao contrário das escolhas contábeis.

Este resultado deve alertar os legisladores e responsáveis pelas políticas fiscais do país, pois representa mais um entrave na busca e atração por investimentos produtivos. A análise da ETR feita por meio das demonstrações individuais apresenta uma taxa mais reduzida, o que pode representar diferencial positivo caso lastreado em elementos identificáveis. Entretanto, esse resultado ainda é incipiente, sendo necessário aprofundamento das investigações nesta linha de estudo.

Sugere-se, para pesquisas futuras, o maior aprofundamento teórico e quantitativo das pesquisas contábeis e tributárias com a utilização das demonstrações individuais, uma vez que no Primeiro Artigo houve grande alteração na ETR quando da modificação deste critério. Novas variáveis de investigação relacionadas às características das firmas, como o emprego de práticas de preços de transferências e outros tipos de operações *intercompanies*, também apresentam boas possibilidades de estudo.

Propõe-se, igualmente, analisar se a utilização de prejuízos fiscais, por meio dos ativos fiscais diferidos, oriundos da crise pós 2014, não seria um dos fatores explicativos para a

redução da alíquota efetiva. Nestes casos, um espaço de tempo maior pode ser mais eficaz na pesquisa devido à trava imposta pela legislação do IRPJ e da CSLL, que obriga as companhias a utilizar prejuízos em um período mais dilatado.

Quanto às escolhas contábeis, outras contas relacionadas aos novos métodos e critérios de Contabilidade, tais como aquelas relacionadas às regras de arrendamento mercantil ou ao novo pronunciamento relativo às receitas de contratos com clientes, também podem ser analisadas. Conclusões que podem ser aplicadas dentro do tema recentemente em estudo relativo à criação de uma nova Contabilidade Fiscal, opção que surge diante dos desafios e dificuldades que apresentam os métodos e critérios das IFRS para a apuração do Lucro Real.

Como fonte alternativa de dados fiscais, é possível que o emprego dos demonstrativos de conciliação das alíquotas nominais e efetivas, encontrados nas notas explicativas das companhias de capital aberto, conforme instituído pelo CPC 32, apresente bom potencial para futuros estudos. Acredita-se que existam informações com bom potencial explicativo da ETR nestas bases de dados.

Por fim, quanto aos limites de pesquisa enfrentados, destaca-se a utilização de dados de companhias abertas, das quais grande maioria utiliza a apuração do IRPJ e da CSLL por meio do Lucro Real. Desta forma, estão excluídas as empresas do Simples Nacional e do Lucro presumido, o que prejudica a uma pesquisa mais ampla, tanto em relação a tamanho e à ETR, como em relação à análise de outras variáveis. Outra restrição deste estudo é temporal, já que horizontes mais longos, como 10 ou 20 anos, podem eventualmente revelar uma reversão na tendência de queda na ETR nacional.

REFERÊNCIAS

AMAZON. **Anual Report**: 2017. 2018. Disponível em: <https://ir.aboutamazon.com/annual-reports/>. Acesso em: 13 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014**. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009. Diário Oficial da União, Brasília, maio 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112973.htm. Acesso em: 5 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009**. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm. Acesso em: 5 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm. Acesso em: 5 set. 2018.

BLOOMBERG. **India surprises with \$20 billion tax cut stimulus**. stocks soar. 2019. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2019-09-20/india-announces-slashing-corporate-tax-rate-for-local-companies>. Acesso em: 27 nov. 2019.

CABELLO, O. **Análise dos efeitos das práticas de tributação do lucro na Effective Tax Rate (ETR) das companhias abertas brasileiras**: uma abordagem da teoria das escolhas contábeis. 2012. 153p. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-14022013-161843/pt-br.php>. Acesso em: 8 mar. 2019.

CAMPBELL, K.; HELLELOID, D. Starbucks: Social responsibility and tax avoidance. **Journal of Accounting Education**, De Kalb, v. 37, p. 38-60, dez. 2016

CINTRA, M. Globalização, modernização e inovação fiscal. *In*: VASCONCELLOS, R. **Política fiscal**. São Paulo: Saraiva, 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC. **Pronunciamento Técnico CPC 32**: Tributos sobre o lucro. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br>. Acesso em: 28 dez. 2019.

CREPALDI, S. **Planejamento tributário**. São Paulo: Saraiva, 2015.

DYRENG, S. *et al.* Changes in corporate effective tax rates over the past 25 years. **Journal of**

Financial Economics, Rochester, v.124, p. 441-463, 2017.

FERNANDES, E. Adaptação da política fiscal em tempos de economia internacional integrada. *In: VASCONCELLOS, R. Política fiscal*. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 129-144.

GRAHAM, J.; HAMLON, M.; SHEVLIN, T.; SHROFF, N. Incentives for tax planning and avoidance: Evidence from the field. **The Accounting Review**, Lakewood Ranch, v. 89, n. 3, p. 991-1023, mai. 2014.

GUIMARÃES, G. O. M.; MACEDO, M. A. S.; CRUZ, C. F. Análise da alíquota efetiva de tributos sobre o lucro no Brasil: Um estudo com foco na ETRt e na ETRc. **Enfoque Reflexão Contábil**, Maringá v. 35, n. 1, p. 1-16, 2016.

HANLON, M.; HEITZMAN, S. A review of tax research. **Journal of Accounting and Economics**, Rochester, v. 50, n. 2, p. 127-178, Dec. 2010.

MURUKAWA, F.; CUNTO, R. Inspirado em Trump, Bolsonaro quer reduzir taxaço a empresas. **Jornal Valor Econômico**, São Paulo, 7 jun. 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/politica/5576641/inspirado-em-trump-bolsonaro-quer-reduzir-taxacao-empresas>. Acesso em: 8 jan. 2019.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT - OECD. **Tax policy reforms 2018: OECD and selected partner economies**. Paris: OECD, 2018.

PÊGAS, P. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PEREIRA, M.; OLIVEIRA, A.; BEZERRA, E. Impacto das práticas tributárias sobre as taxas de imposto efetiva das empresas do setor de bens industriais listadas na BM&FBOVESPA. *In: CONGRESSO UFPE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS*. 10., 2016, Recife. **Anais [...]** Recife: UFPE, 2016.

SANTOS, M.; CAVALCANTE, P.; RODRIGUES, R. Tamanho da firma e outros determinantes da tributação efetiva sobre o lucro no Brasil. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 179-210, 2013.

SCHERER, L.; VAZ, P.; KUHL, M. Correlação entre a carga tributária e indicadores financeiros: um estudo com empresas do setor da construção civil. *In: USP INTERNATIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING*, 16., 2016, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo: USP, 2016.

SCHMIDT, P.; SANTOS, J.; MARTINS, M. **Manual de controladoria**. São Paulo: Atlas, 2014.

UTUMI, A.; PEREIRA, B. Lucros no exterior, equivalência e tributação da 'parcela do ajuste do valor do investimento' à luz dos acordos de bitributação brasileiros. *In: LOPES, A.; MOSQUERA, R. (org.). Controvérsias jurídico-contábeis* (aproximações e distanciamentos). São Paulo: Dialética, 2015. p.47-70.